

GAZETA DO SUDOESTE

Quinta-feira, 13 de junho de 1996

ANO IX Nº 1322

LEI Nº 1.444

Data: 31 de maio de 1996.

SÚMULA: Institui obrigações na comercialização e entrega de gás liquefeito de petróleo - GLP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam por esta Lei obrigados os postos revendedores de gás liquefeito de petróleo - GLP e os veículos que fazem a distribuição a domicílio, portar balanças que permitam avaliar o gás residual dos colindros P-45 a serem devolvidos por ocasião da compra e venda de nova carga.

Art. 2º - O gás residual auferido através desta medição deverá ser deduzido do preço final do novo cilindro a ser adquirido pelo consumidor.

Art. 3º - As empresas fornecedoras de GLP adotarão as providências elencadas nos artigos anteriores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Transcorrido o prazo estipulado no artigo anterior sem que tenham sido adotadas as providências estipuladas nesta Lei, as empresas fornecedoras de GLP concederão desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço final de cada cilindro comercializado, sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei Estadual nº 10.536, de 30 de novembro de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Oradi Francisco Caldato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de maio de 1996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>31</i>
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 68/93

SÚMULA: Institui obrigações na comercialização e entrega de gás liquefeito de petróleo-GLP e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam por esta Lei obrigados os postos revendedores de gás liquefeito de petróleo - GLP, e os veículos que fazem a distribuição a domicílio, portar balanças que permitam avaliar o gás residual dos cilindros P-45 a serem devolvidos por ocasião da compra e venda de nova carga.

Art. 2º - O gás residual auferido através desta medição, deverá ser deduzido do preço final do novo cilindro a ser adquirido pelo consumidor.

Art. 3º - As empresas fornecedoras de GLP adotarão as providências elencadas nos artigos anteriores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Transcorrido o prazo estipulado no artigo anterior sem que se tenham sido adotadas as providências estipuladas nesta Lei, as empresas fornecedoras de GLP concederão desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço final de cada cilindro comercializado, sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei Estadual nº 10.536, de 30 de novembro de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 50
VISTO

Exmo. SR.

Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 68/93:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dos artigos 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei nº 68/93, os quais passarão a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Ficam por esta lei obrigados os postos revendedores de gás liquefeito de petróleo - GLP, e os veículos que fazem a distribuição a domicílio, portar balanças que permitam avaliar o gás residual dos cilindros P-45 a serem devolvidos por ocasião da compra e venda de nova carga.”

“ Art. 2º - O gás residual auferido através desta medição, deverá ser deduzido do preço final do novo cilindro a ser adquirido pelo consumidor.”

“ Art. 4º - Transcorrido o prazo estipulado no artigo anterior sem que se tenham sido adotadas as providências estipuladas nesta lei, as empresas fornecedoras de GLP concederão desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço final de cada cilindro comercializado, sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei Estadual nº 10.536, de 30 de novembro de 1.993.”



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

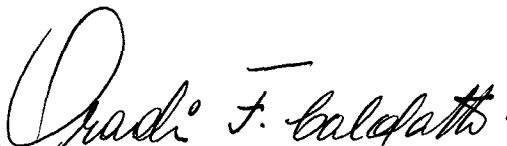
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
Voto

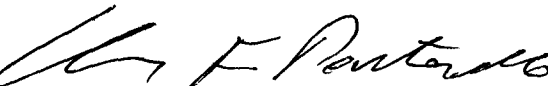
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime em sua íntegra a disposição contida no parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 68/93.

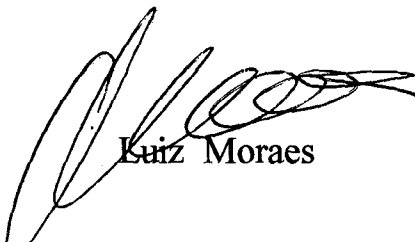
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 10 de maio de 1.996.


Oradi Francisco Caldato


Cilmar Francisco Pastorello


Carlinho Antonio Polazzo

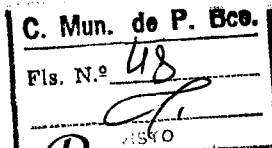

Luiz Moraes


Nelson Bertani



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 68/96

Sûmula: Institui obrigação na comercialização e entrega de gás liquefeito de petróleo GLP e dá outras providências.

ANÁLISE: Busca o eminente autor da matéria em estudo, obrigar os postos de venda de GLP bem como os veículos de entrega a portarem balanças, para a pesagem do resíduo de gás de cozinha, e descontarem a diferença verificada, no valor do novo cilindro do produto.

A referida matéria vem sendo palco de debates a nível nacional, e bem vinda as hostes municipais desta comuna.

Aliás, pagar pelo que não se usa é um aviltamento.

Quer nos parecer que a medida proposta, ora em lei, contempla a necessidade de se defender o interesse dos consumidores, principal razão da existencia das empresas produtoras e comercializadoras de GLP.

PARECER: Dainte do acima exposto e com base na utilidade oportunidade e conveniência, fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria em tela.

É o parecer

Pato Branco em 15 de maio de 1996

Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B

Ivo Polo
Presidente PDT

Pedro Polo
Membro PFL

Oswaldo Ruaro
Membro PDB

Gilson Marcondes
Membro PDT

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>47</u>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 68/93..... O Vereador... Eni.....

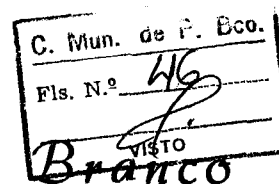
Pato Branco, .. 13/5/96.....


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



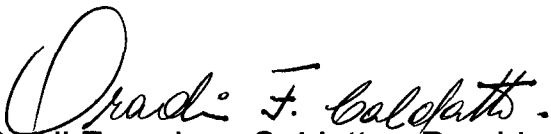
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 68/93.

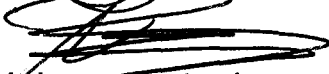
Esta Comissão revendo o Projeto de Lei nº 68/93, de autoria do Vereador Oradi Francisco Caldato, que tem por finalidade instituir obrigações na comercialização e entrega de gás liquefeito de petróleo - GLP, após ouvidas as empresas do setor sediadas em nosso município, através de Sessão Especial promovida por este Legislativo Municipal, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da aludida matéria, observadas as emendas a serem apresentadas em separado deste, que encontra-se consubstanciadas no relatório de visita as distribuidoras de gás. (Documento anexo)

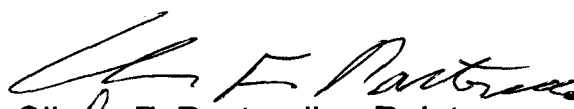
É o nosso parecer, SMJ.

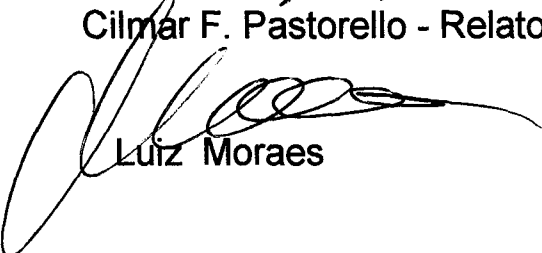
Pato Branco, 10 de maio de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo


Nelson Bertani


Cilmar F. Pastorello - Relator


Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>45</u>
<u>P.</u>
VISTO

PATO BRANCO. 25 DE ABRIL DE 1.996

RELATÓRIO VISITA ÀS DISTRIBUIDORAS DE GÁS

Na tarde do dia 25 de Abril de 1.996, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, os Srs. ORADI FCO. CALDATTO, , CILMAR FCO. PASTORELLO, OSVALDO RUARO todos vereadores, e ainda o Sr. JACSON BUENO representante do Jornal Gazeta do Sudoeste encarregado de documentar, a referida visita às empresas. O objetivo desta visita era de pesar alguns botijões de GLP de 13 quilos, conhecido por P/13, no intuito de comprovar se realmente há sobra de gás nos botijões. Necessária se fez tal visita, , tendo em vista que tramita por esta Casa de Leis projeto regulamentando a pesagem dos botijões P/45 em nossa cidade; e não poderíamos nós incorrer no erro de proteger através de Lei, os grandes consumidores de P/45 e desassistir a grande massa consumidora de botijões P/13, que são as residências. Para tanto nos deslocamos até as empresas e relatamos abaixo, o que nos foi , apresentado:

Iniciamos a pesagem pela empresa Minasgás, a seguir fomos a Supergasbras, depois a Ultragás e finalmente a Liquigás, onde pesamos seis, (6) botijões de cada uma das Marcas e apresentaremos abaixo o quadro de pesagens:



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 44
VISTO

Folha nº02

Cont.,

DESCRIÇÃO DA PESAGEM, UM A UM DOS BOTIJÕES, COM REPRESENTAÇÃO EM GRAMAS

<u>TARA DO BOT.</u>	<u>PESO TOTAL</u>	<u>SOBRA ENCONTRADA</u>
13,720	13,750	30
13,720	13,800	80
14,880	14,900	20
15,000	17,500	2.500
14,790	15,200	410
13,620	13,650	30
13,980	14,000	20
15,150	15,200	50
15,120	15,300	180
15,350	15,350	0
14,600	14,600	0
15.320	15,350	30
15,000	15,000	0
14,760	14,800	40
15,640	15,700	60
15,360	15,400	40
15,100	15,100	0
15,200	15,200	0
14,940	14,950	10
16,180	16,200	20
15,450	15,450	0
14,910	14,950	40
16,400	16,400	0
13,800	13,800	0

OBS : Todos os botijões foram pesados em balanças mecânicas, com divisão de 100 gramas.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 43
<i>Branco</i>

Folha nº03

Cont.,

DEMONSTRATIVO DAS SOBRAS EM QUADRO DE PERCENTUAL:

Podemos observar no quadro da folha nº02 que a grande maioria dos botijões apresentou sobra inferior a 100 gramas, destacando-se apenas 03, botijões com sobra acima de 100 gramas.

<u>SOBRA DE GÁS</u>	<u>QUANT. BOT.</u>	<u>PERCENTUAL</u>
0 à 100 gramas	21	87,52%
180 gramas	1	4,16%
410 gramas	1	4,16%
2.500 gramas	1	4,16%
	24	100,00%

DEMONSTRATIVO DAS SOBRAS EM REAIS:

Levando-se em conta o preço praticado pelas Distribuidoras em sua portaria e analisando-se o maior percentual encontrado de botijões com sobra, não superior a 100 gramas temos a considerar o seguinte:

Um botijão de P/13 (treze quilos) 5,95 R\$
Divididos 5,95 por 13 kilos 0,4576 o kilo
Maior índice de sobra verificado
varia de 0 à 100 gramas temos:

100 gramas X 0,4576 R\$ = 0,04576 R\$ por botijão.

Era o que tínhamos a relatar aos nobres Vereadores e a Comunidade de Patobranquense.

Oradi F. Caldato

ORADI FCO. CALDATTO

Osvaldo Ruaro

OSVALDO RUARO

Cilmar F. Pastorello

CILMAR FCO. PASTORELLO -Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 42
Branco
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/93

Busca o Vereador Oradi Francisco Caldato, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir obrigações na comercialização e entrega de gás liquefeito de petróleo - GLP.

A proposição tem por finalidade obrigar aos postos revendedores de gás liquefeito de petróleo - GLP e aos veículos que a fazem a distribuição a domicílio, portar balanças que permitam avaliar o gás residual dos botijões e cilindros a serem devolvidos por ocasião da compra e venda de nova carga.

Referida matéria tem similaridade na Lei nº 8.206/93 do Município de Curitiba e nas Leis Estaduais nºs 10.248, de 14 de janeiro de 1.993 e 10.536, de 30 de novembro de 1.993.

Com a realização de Sessão Especial deste Legislativo Municipal para tratar de tal assunto, foi possível tirar as dúvidas sobre a matéria, até porque como ficou consignado pelos representantes das empresas distribuidoras de GLP em nosso Município, as mesmas já se encontram efetuando a pesagem de botijões, especialmente os de 45 Kg, em seus respectivos postos de distribuição.

Diante do acima exposto, exaramos parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma em nosso entender amparada no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1.990.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de abril de 1.996.

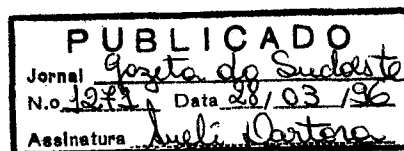
Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Gilmar Luiz Arcari

Helio Domingos Picolo

Osvaldo Ruaro

Pedro Polo Neto

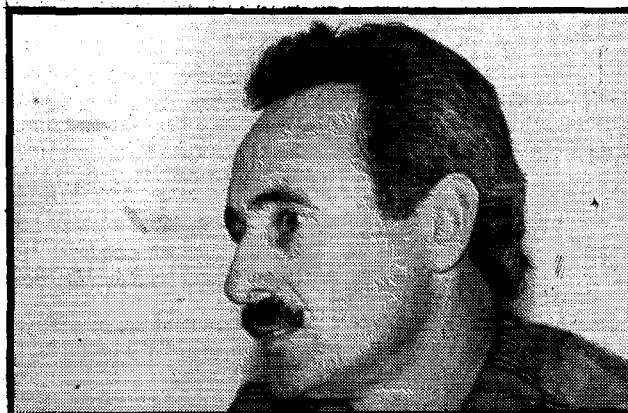


Vereador quer solução do problema do gás

Na edição de ontem do GAZETA DO SUDOESTE, o presidente do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, Valmir Rodrigues Júnior fez um alerta à população empresarial ou residencial do município e da região, que no momento da troca dos botijões de gás de cozinha, exijam da companhia distribuidora, a pesagem dos mesmos.

Hoje, mostramos a opinião do vereador Oradi Caldato, que solicitou ao presidente da Câmara Municipal, vereador Cláudio Bonatto, que os proprietários das Distribuidoras instaladas em Pato Branco fossem até o Legislativo dar explicações a respeito das sobras do gás de cozinha. Para o vereador, depois deste acontecimento, está sendo registrado uma compreensão muito maior por parte dos consumidores. "Agora todos estão alertados sobre as sobras. Mas, para que o nosso trabalho surta o resultado esperado, cada pessoa deve fazer a sua parte, conscientizando-se da existência do problema e exigindo a pesagem dos botijões."

Quanto à Câmara Municipal, acreditamos que os de-



Vereador Oradi Caldato

mais vereadores ingressem nesta "briga" e nos ajudem a criar e aprovar a Lei Municipal que obrigará as Companhias Distribuidoras de Gás, a efetuarem a pesagem dos botijões. É um direito que o consumidor tem e as Distribuidoras precisam ressarcir a todos do prejuízo causado.

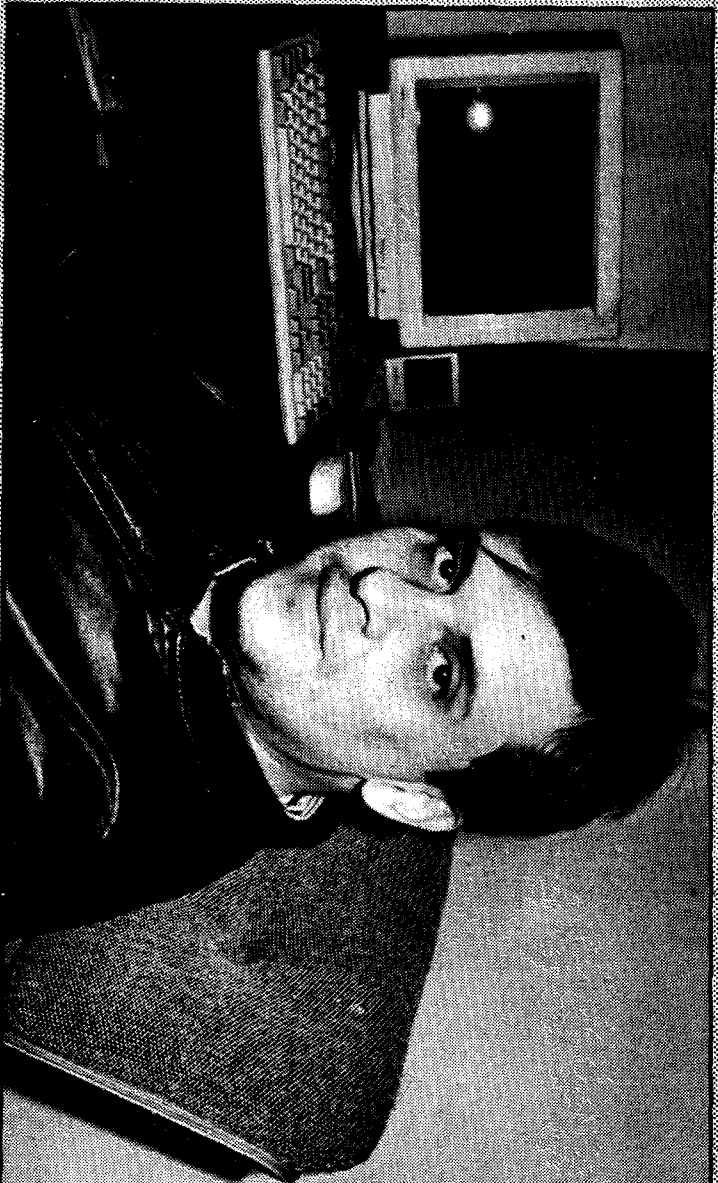
Quarta-feira, 27 de março de 1996

ANON N.º 1270

Alerta:

Consumidores precisam pesar os botijões de gás de cozinha

A partir de hoje, o GAZETA DO SUDOESTE inicia uma série de reportagens alertando a população de Pato Branco e região, sobre a constatação de "sobras" nos botijões de gás de cozinha. A "gria" é geral. Hotéis, restaurantes, bares e similares estão sendo avisados sobre o problema. O que se quer é a criação de uma Lei Municipal, obrigando as companhias de gás, a fazerem a pesagem dos botijões no momento da troca. Você sabe qual a quantidade de gás que sobra nos botijões instalados em sua casa, hotéis ou em seu comércio? Leia sobre isso, na página 15.



Valmir Rodrigues Junior, Presidente do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares. "Queremos que o assunto não fique apenas na conversa".

Alerta: Sindicato exige que Distribuidoras paguem sobras de gás

Um amplo movimento vem sendo realizado em Pato Branco, a fim de alertar a população sobre a existência de "sobras" em botijões de gás. De hoje, o GAZETA DO SUDOESTE, inicia uma série de reportagens com a intenção de levar aos consumidores, sobre a situação de "sobras e más instalações" dos botijões de gás de cozinha. Vamos à primeira página.

Há mais de um mês que o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, presidido por Valmir Rodrigues Júnior, vem chamando a atenção de empresários e donas-de-casa, para o fato de estar havendo "sobras" nos botijões de gás entregues pelas distribuidoras existentes em Pato Branco. O sindicato, que atinge 32 cidades da região, preocupado com a questão, solicitou às Câmaras Municipais de todo o Sudoeste, que apresentem projetos de lei obrigando as companhias distribuidoras de gás de cozinha que não fazem a pesagem dos botijões no momento das trocas, de formas a ressarcir as sobras existentes. Valmir Rodrigues Júnior, o consumidor tem o direito de ser ressarcido. VOCÊ SABIA, por exemplo, que nos botijões de 13 kg, sobram de 1 a 2 kg e, nos de 45 kg já foram constatadas sobras de 8 a 10 kg de gás? Pois bem, "Baseados em dados como estes, é que está sendo exigido a restituição em Pato Branco das sobras verificadas em todos os tipos de botijões de gás de cozinha." Em amplo

debate, realizado recentemente na Câmara Municipal de Pato Branco, vereadores, proprietários de distribuidoras e interessados discutiram o assunto, ocasião em que as companhias reconheceram a existência das sobras, informando que só pesam os botijões se o consumidor pedir. "O que queremos é a obrigatoriedade da pesagem e que o assunto seja levado a sério, na prática e não só em conversa", complementou Júnior.

DINAMITE

Outra preocupação do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares é quanto à má instalação dos botijões.

O presidente da entidade faz um alerta a toda a comunidade, informando que 1 kg de gás é igual a 13 kg de dinamite. Por isso, estão solicitando que as companhias realizem vistorias em todos os locais onde existem instalações do gás de cozinha, sejam em hotéis, restaurantes, condomínios, bares ou até mesmo em residências, a fim de constatar as irregularidades e prevenir uma possível explosão. As distribuidoras, segundo Valmir Rodrigues, alegam que sobra gás devido a instalações mal feitas. Então esse mal precisa ser reparado com urgência para que não ocorram tragédias nesse sentido, concluiu Júnior.

C. Mun. de P. Bco.	
Fls. N.º	32
	
VISTO	

BALANÇA ELETRÔNICA SUSPensa MODELO K

CAPACIDADES: 30 kg, 60 kg, 300 kg, 600 kg e 1200 kg

CARACTERÍSTICAS

- Totalmente eletrônicas.
- Sem quaisquer partes móveis
- Resistentes
- Para utilização intensa
- Leves; apenas 4,5 kg
- Portáteis. Podem ser removidas e guardadas após utilização
- Por serem suspensas, eliminam preocupações quanto ao nivelamento do local de instalação, e proporcionam melhor aproveitamento de espaço em balcões. Ideal para feiras livres
- Pesagens com tara
- Possui dois mostradores, um de cada lado do corpo, proporcionando visão simultânea do operador e consumidor
- Simples operação, comandada por dois botões
- Alimentação; 12 Vcc, podendo ser ligada diretamente à bateria de veículos ou à rede elétrica 110/220 V, por transformador de parede.

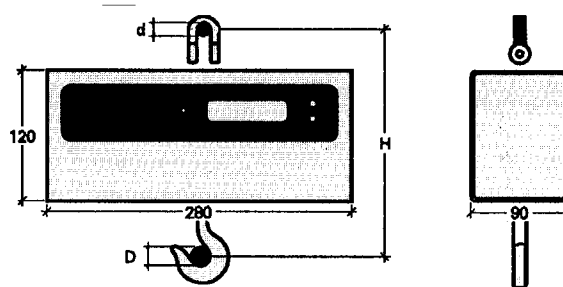
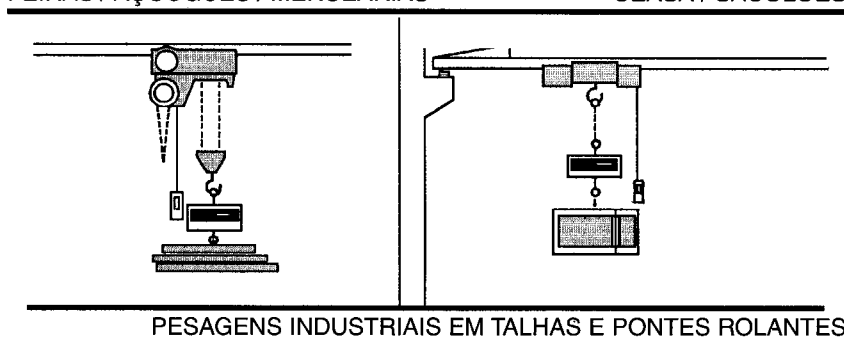
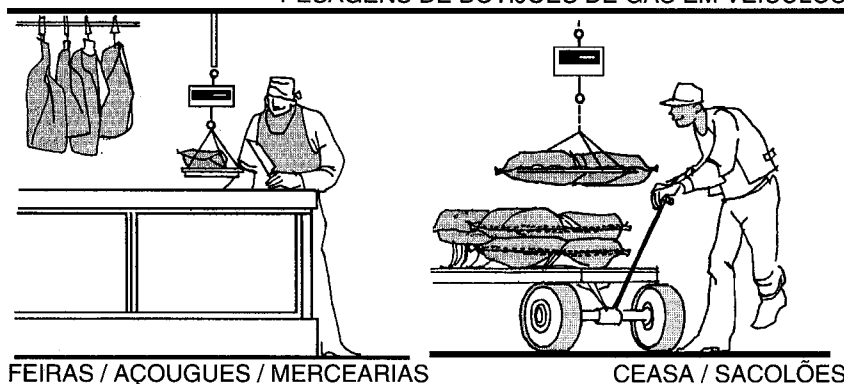
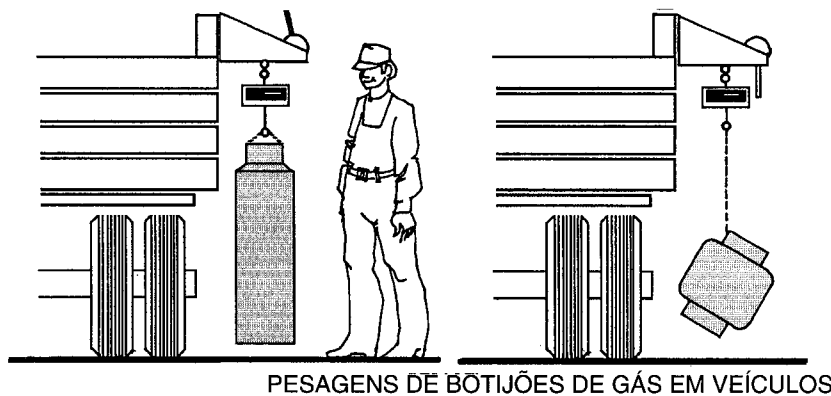
OPCIONAIS

- Saída serial RS-232C para microcomputador ou impressora
- Pratos circular em inox, diâmetro de 390 mm, capacidade de 30 kg, apoiado em suporte trapezoidal suspenso em gancho da balança
- Dispositivo para fixação em carroceria de caminhões para venda de gás em botijões. Para botijões de 13 kg, 45 kg e 90 kg.
- Alimentação com bateria recarregável de 12V.

OBSERVAÇÕES

Devido ao contínuo processo de aperfeiçoamento gerado por nosso setor de pesquisa e desenvolvimento, estas especificações estão sujeitas a alteração sem aviso prévio. **GARANTIA:** um ano contra defeito de fabricação. Os serviços cobertos pela garantia serão prestados em nossos laboratórios. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** permanente.

APLICAÇÕES E DIMENSÕES



MODELO / CAPACIDADE	MENOR DIVISÃO	DIMENSÕES		
		H	D	d
KBS - 30 kg	5 g	230	12	16
KBS - 60 kg	10 g	230	12	16
KBS - 300 kg	50 g	320	20	16
KBS - 600 kg	100 g	350	25	16
KBS - 1200 kg	200 g	400	30	20

KRATOS-CAS

BALANÇAS ELETRÔNICAS

Rua Potsdan, 35 - Vila Leopoldina - Cep: 05318-030

São Paulo - SP - Brasil - C.G.C.: 00.615.225/0001-52

Fone/Fax: 55-11-261.0278

C. Mur. de P. Doc.
Fis. N.º 34
JUN 1980

BALANÇA ELETRÔNICA SUSPensa MODELO K

CAPACIDADES: 30 kg, 60 kg, 300 kg, 600 kg e 1200 kg

CARACTERÍSTICAS

- Totalmente eletrônicas.
- Sem quaisquer partes móveis
- Resistentes
- Para utilização intensa
- Leves; apenas 4,5 kg
- Portáteis. Podem ser removidas e guardadas após utilização
- Por serem suspensas, eliminam preocupações quanto ao nivelamento do local de instalação, e proporcionam melhor aproveitamento de espaço em balcões. Ideal para feiras livres
- Pesagens com tara
- Possui dois mostradores, um de cada lado do corpo, proporcionando visão simultânea do operador e consumidor
- Simples operação, comandada por dois botões
- Alimentação; 12 Vcc, podendo ser ligada diretamente à bateria de veículos ou à rede elétrica 110/220 V, por transformador de parede.

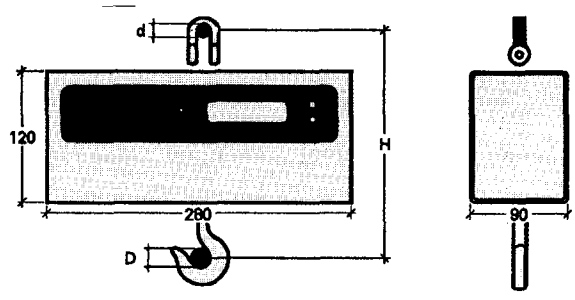
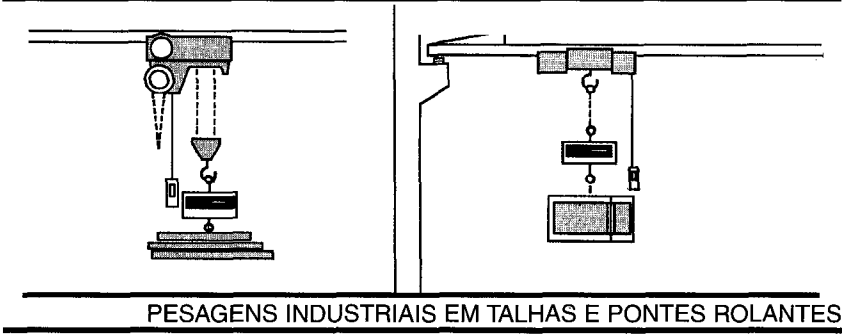
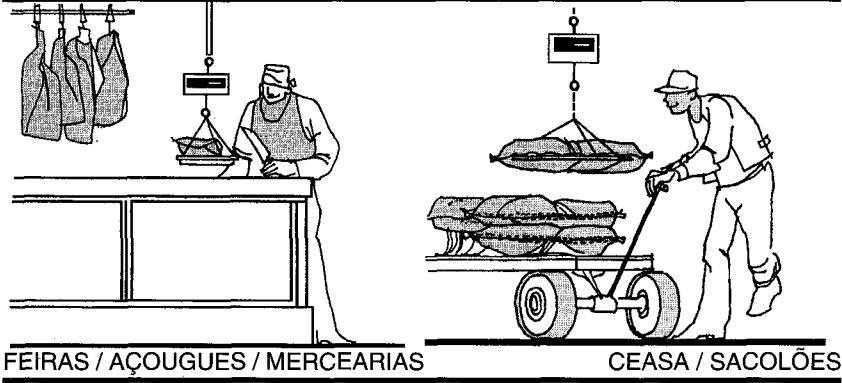
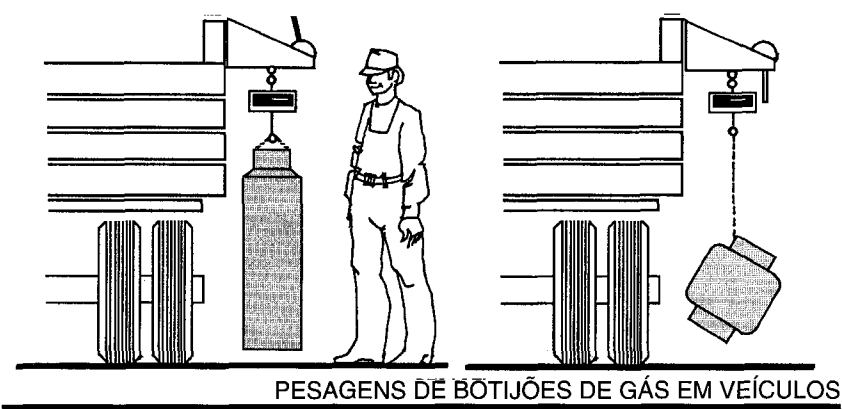
OPCIONAIS

- Saída serial RS-232C para microcomputador ou impressora
- Pratos circular em inox, diâmetro de 390 mm, capacidade de 30 kg, apoiado em suporte trapezoidal suspenso em gancho da balança
- Dispositivo para fixação em carroceria de caminhões para venda de gás em botijões. Para botijões de 13 kg, 45 kg e 90 kg.
- Alimentação com bateria recarregável de 12V.

OBSERVAÇÕES

Devido ao contínuo processo de aperfeiçoamento gerado por nosso setor de pesquisa e desenvolvimento, estas especificações estão sujeitas a alteração sem aviso prévio. **GARANTIA:** um ano contra defeito de fabricação. Os serviços cobertos pela garantia serão prestados em nossos laboratórios. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** permanente.

APLICAÇÕES E DIMENSÕES



KRATOS-CAS

BALANÇAS ELETRÔNICAS

Rua Potsdan, 35 - Vila Leopoldina - Cep: 05318-030
São Paulo - SP - Brasil - C.G.C.: 00.615.225/0001-52
Fone/Fax: 55-11-261.0278

MODELO / CAPACIDADE	MENOR DIVISÃO	DIMENSÕES		
		H	D	d
KBS - 30 kg	5 g	230	12	16
KBS - 60 kg	10 g	230	12	16
KBS - 300 kg	50 g	320	20	16
KBS - 600 kg	100 g	350	25	16
KBS - 1200 kg	200 g	400	30	20

BALANÇA ELETRÔNICA SUSPensa MODELO K

CAPACIDADES: 30 kg, 60 kg, 300 kg, 600 kg e 1200 kg

CARACTERÍSTICAS

- Totalmente eletrônicas.
- Sem quaisquer partes móveis
- Resistentes
- Para utilização intensa
- Leves; apenas 4,5 kg
- Portáteis. Podem ser removidas e guardadas após utilização
- Por serem suspensas, eliminam preocupações quanto ao nivelamento do local de instalação, e proporcionam melhor aproveitamento de espaço em balcões. Ideal para feiras livres
- Pesagens com tara
- Possui dois mostradores, um de cada lado do corpo, proporcionando visão simultânea do operador e consumidor
- Simples operação, comandada por dois botões
- Alimentação; 12 Vcc, podendo ser ligada diretamente à bateria de veículos ou à rede elétrica 110/220 V, por transformador de parede.

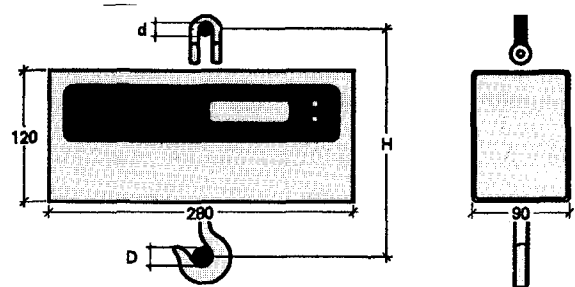
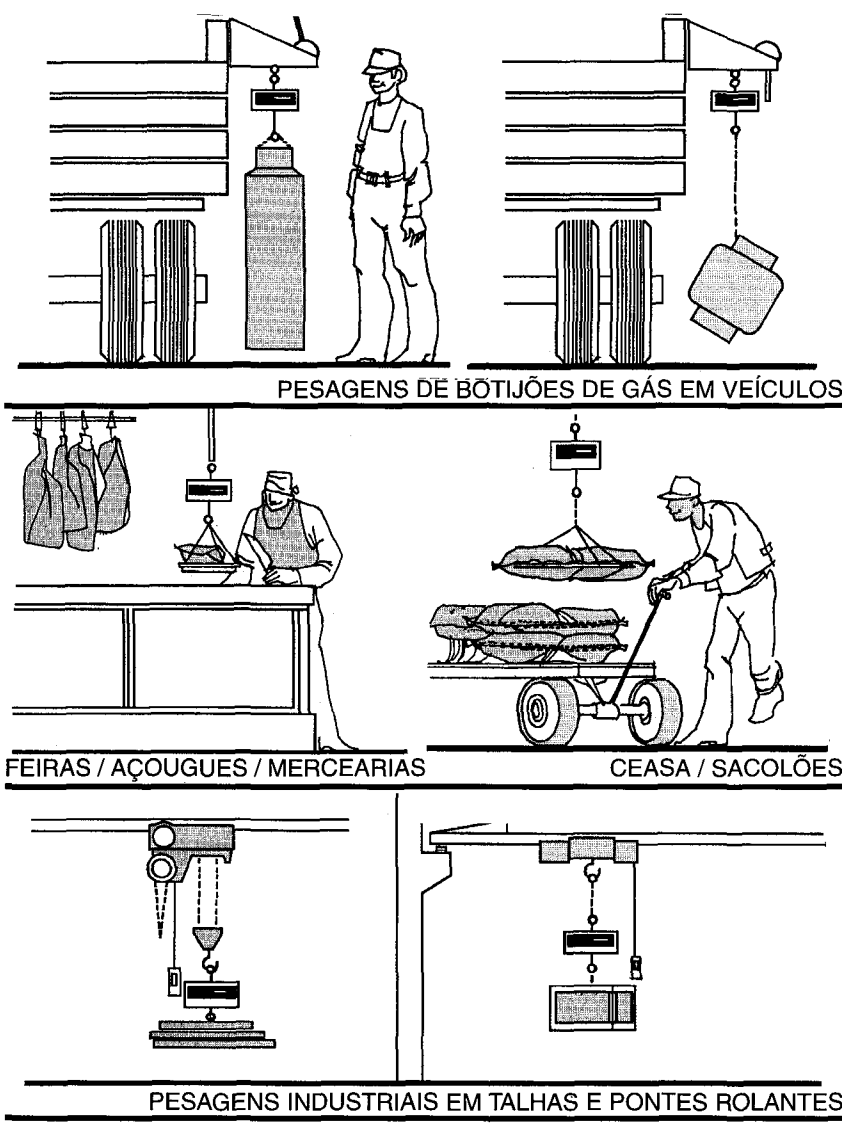
OPCIONAIS

- Saída serial RS-232C para microcomputador ou impressora
- Pratos circular em inox, diâmetro de 390 mm, capacidade de 30 kg, apoiado em suporte trapezoidal suspenso em gancho da balança
- Dispositivo para fixação em carroceria de caminhões para venda de gás em botijões. Para botijões de 13 kg, 45 kg e 90 kg.
- Alimentação com bateria recarregável de 12V.

OBSERVAÇÕES

Devido ao contínuo processo de aperfeiçoamento gerado por nosso setor de pesquisa e desenvolvimento, estas especificações estão sujeitas a alteração sem aviso prévio. **GARANTIA:** um ano contra defeito de fabricação. Os serviços cobertos pela garantia serão prestados em nossos laboratórios. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** permanente.

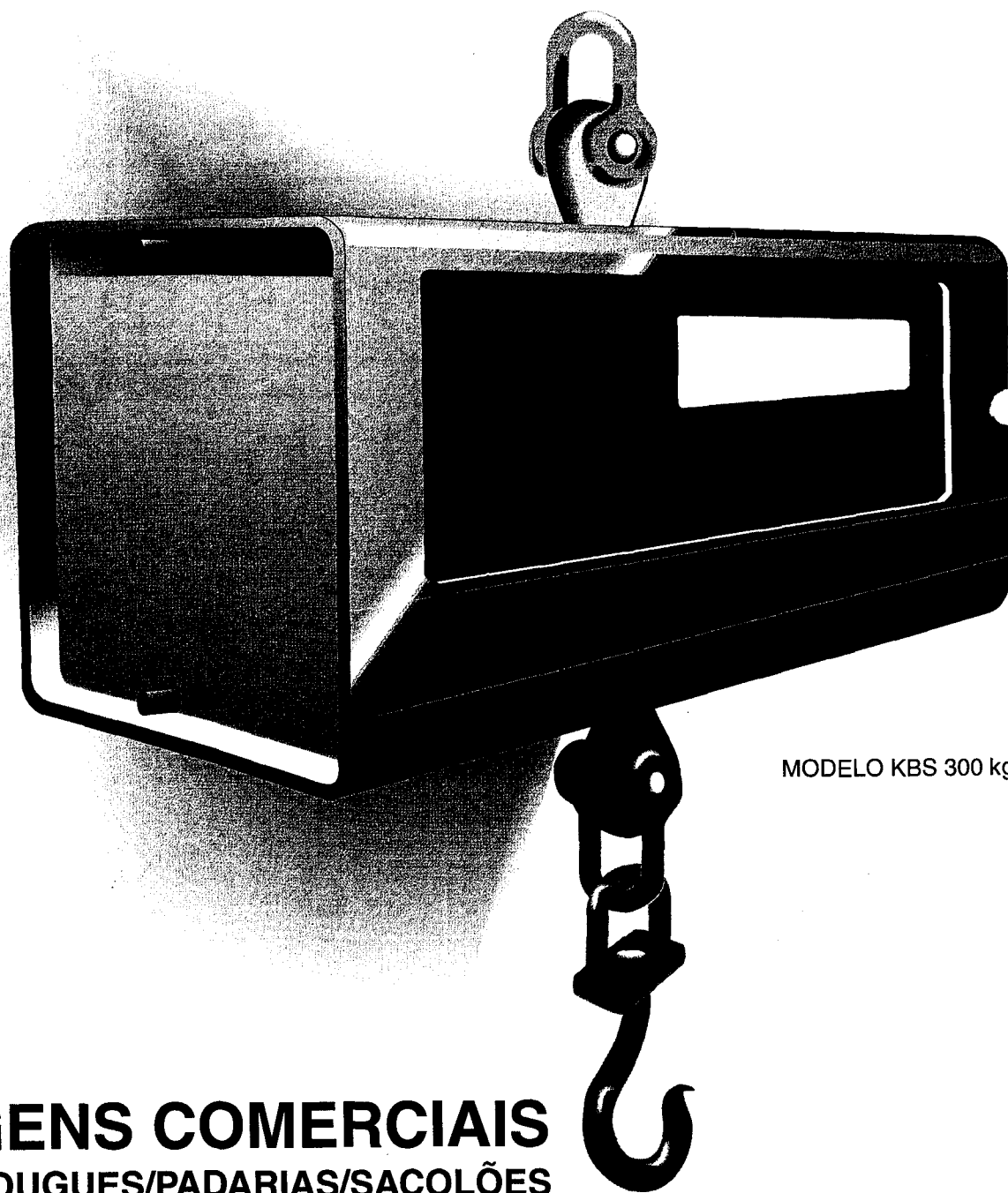
APLICAÇÕES E DIMENSÕES



KRATOS-CAS
BALANÇAS ELETRÔNICAS
Rua Potsdan, 35 - Vila Leopoldina - Cep: 05318-030
São Paulo - SP - Brasil - C.G.C.: 00.615.225/0001-52
Fone/Fax: 55-11-261.0278

MODELO / CAPACIDADE	MENOR DIVISÃO	DIMENSÕES		
		H	D	d
KBS - 30 kg	5 g	230	12	16
KBS - 60 kg	10 g	230	12	16
KBS - 300 kg	50 g	320	20	16
KBS - 600 kg	100 g	350	25	16
KBS - 1200 kg	200 g	400	30	20

Balança Eletrônica *SUSPENSA* *Modelo KBS*



MODELO KBS 300 kg

PESAGENS COMERCIAIS

FEIRAS/AÇOUGUES/PADARIAS/SACOLÕES

PESAGENS ESPECIAIS

BOTIJÕES DE GÁS EM VEÍCULOS OU DEPÓSITOS/LEITE

PESAGENS INDUSTRIAIS

EM SUPORTES FIXOS/TALHAS/MONOVIAS/PONTES ROLANTES

KRATOS·CAS

BALANÇAS ELETRÔNICAS

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 39
VISTO

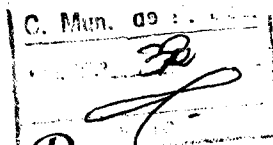
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>34</u>
<u>[Signature]</u>
VISTO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <u>33</u>
<u>Ch.</u>
VISTO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Pato Branco, 1º de março de 1996.

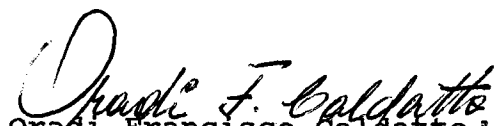
Do: Vereador Oradi Francisco Caldato
A: Vereadora Nely Almeida

Prezada Vereadora:

Através do presente, solicitamos informações, se possível, via telefax nº 046 224 2243, com a relação a Lei Municipal nº 8.206 de vossa autoria que Estipula obrigação na comercialização e entrega de gás liquefeito de Petróleo - GLP.

Nossa curiosidade é no sentido de sabermos se a referida Lei está sendo cumprida pelas distribuidoras de gás, da Capital do Estado.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada.

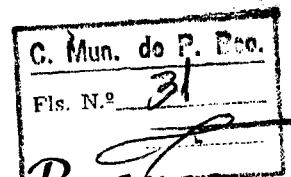

Oradi Francisco Caldato

Vereador - PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



SESSÃO ESPECIAL DO DIA 20 DE MARÇO DE 1996

**ASSUNTO: PESAGEM E DEVOLUÇÃO DE GÁS PELAS
DISTRIBUÍDORAS AOS CONSUMIDORES**

VEREADOR PROPONENTE: ORADI FRANCISCO CALDATTO

- 01) Abertura dos trabalhos pelo Presidente da Câmara, Vereador Cláudio Bonatto.
- 02) Cláudio Bonatto, convida para presidir a sessão o Vereador Oradi Francisco Caldatto, explicando que a mesma não tem caráter deliberativo, conforme parágrafo 2º do artigo 101 do Regimento Interno desta Casa de Leis.
- 03) Oradi Francisco Caldatto, convida o Vereadorpara secretariar a sessão.
- 04) Oradi convida - representante do Executivo, do Ministério Público e do Corpo de Bombeiros (se estiverem presentes) para comporem a Mesa.
- 05) Em seguida Oradi, solicita ao Sr. Secretário que efetue a leitura do Projeto de Lei nº 68/93 que Institui obrigações na comercialização e entrega de gás liquefeito de petróleo,
- 06) Oradi faz comentário com relação ao referido Projeto de Lei, visando dar conhecimento aos presentes no plenário.
- 07) Espaço aberto para manifestação dos Vereadores. Cada Vereador terá 3 (três) minutos.
- 08) Espaço livre para sugestões e perguntas das pessoas presentes no plenário, 5 (cinco) minutos cada.
- 09) Conclusão dos trabalhos.
- 10) Agradecimento aos participantes.
- 11) Encerramento da sessão.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 30
Visto

Pato Branco, 20 de março de 1996.

Do: Hélio Domingos Picolo
Ao: Vereador Oradi Francisco Caldatto

Senhor Vereador:

O Vereador Hélio Domingos Picolo-PMDB, informa que não participará da sessão especial que será realizada nesta data, tendo em vista compromisso inadiável assumido anteriormente, junto a Câmara de Diretores Lojistas desta cidade.

Aproveitando o ensejo, desejamos sucesso na realização do evento.

Atenciosamente.


Hélio Domingos Picolo
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CONVITE

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo solicitação do Vereador Oradi Francisco Caldato-PMDB, convida V.ª para participar da Sessão Especial que será realizada no dia 20 de março de 1996, com início às 19:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sita a Rua Araribóia, 491.

Na oportunidade será ouvido e debatido com autoridades locais, consumidores, fornecedores de gás, e demais segmentos da sociedade pato-branquense, com relação ao Projeto de Lei n.º 68/93, de autoria do Vereador proponente desta Sessão, que trata da obrigatoriedade da pesagem dos botijões de gás de cozinha pelas companhias que revendem.

Sua presença é indispensável!

Pato Branco, 07 de março de 1996.

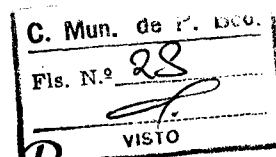

Cláudio Bonatto
Presidente


Oradi Francisco Caldato
Proponente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Pato Branco, 20 de março de 1996.

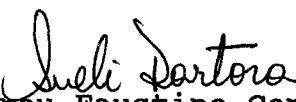
Do: Vereador Nereu Faustino Ceni
Ao: Vereador Oradi Francisco Caldato

Senhor Vereador:

O Vereador Nereu Faustino Ceni do PC do B, informa que não participará da sessão especial que será realizada nesta data, tendo em vista compromisso inadiável, na cidade de Francisco Beltrão, que visa tratar assuntos relacionados com a Superintendência Regional da Secretaria do Meio Ambiente.

Aproveitando o ensejo, desejamos que a sessão obtenha o êxito almejado.

Atenciosamente.


Nereu Faustino Ceni
Vereador - PC do B

ABASTECIMENTO

Ultragaz quer eliminar troca de botijões

Oradi
Empresa investiu US\$ 2 milhões na compra dos equipamentos; clientes pagam apenas reposição

Guilherme Pupo

A Ultragaz está oferecendo um novo sistema de abastecimento de gás para seus clientes. Em vez de substituir os botijões vazios por cheios, a empresa abastece os vasilhames no próprio local. Com isso, o consumidor só paga o que está sendo reposto e não há necessidade de repesagem.

O preço é o mesmo do serviço tradicional - o que muda é a maneira de entrega. O abastecimento é feito a partir de um caminhão-tanque, com uma mangueira de 60 metros de comprimento.

Os primeiros testes foram ini-

ciados em julho do ano passado e, segundo o gerente de Instalação Industrial da Ultragaz para a Região Sul, Cleverton Tulio, hoje já existem cerca de 150 clientes atendidos em Curitiba (onde há dois caminhões fazendo o serviço). Hoje, a Ultragaz atende a cerca de 5 milhões de residências no País.

Segundo o gerente, a empresa investiu cerca de US\$ 2 milhões na compra dos equipamentos (importados do México e Estados Unidos) e em treinamento de pessoal.

A Ultragaz empresta, por tempo indeterminado, os botijões e as válvulas adequados ao sistema, e o cliente pode vender os vasilhames antigos.

O sistema foi implantado inicialmente em Curitiba e em São Paulo. De acordo com o superintendente de Relações Institucionais, Carlos Machado Filho, o consumo atual é de 400 toneladas por mês.

A idéia, segundo ele, é expandir para outras cidades do Sul, como Florianópolis, Blumenau, Joinville e Porto Alegre. "Estamos dando prioridade para as áreas de maior consumo e para a Região Sul, onde há o problema da repesagem - em função das baixas temperaturas, que retêm o gás nos botijões."

O sistema é direcionado para vasilhames de 45 e 180 quilos, mas pode ser aplicado em residências, condomínios e estabelecimentos do comércio e da indústria.

Segundo Carlos Machado Filho, o sistema pode ser adaptado para botijões de 13 quilos (mais utilizados em residências), mas a empresa ainda não decidiu quando vai ampliar o atendimento.

NOVIDADES

Além do sistema de abaste-

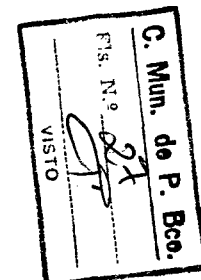
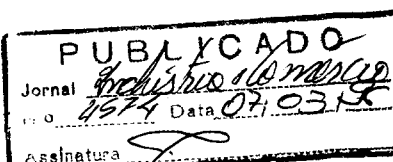
cimento, a Ultragaz está preparando outras novidades para este ano. Segundo o gerente de Instalação Industrial, a empresa vai importar equipamentos como um tanque inteligente (que avisa quando vai acabar

o gás) e um detector de gás (que avisa quando está vazando e desliga o fornecimento). Diretores

da empresa viajam para os Estados Unidos no final do mês para buscar essas novas tecnologias.

Segundo o superintendente de Relações Institucionais, a Ultragaz conta atualmente com cerca de 4 mil funcionários. Em 95, a empresa obteve um crescimento de 3% no volume de venda, e para este ano a previsão é crescer mais 3%. Ele não soube informar o faturamento.

O sistema é direcionado para vasilhames de 45 a 180 quilos



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>26</u>
VISTO

R\$ 1.310,31

R\$ 625,00

C. Mun. de P. Eco.
Fis. N.º 25
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

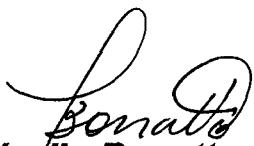
C O N V I T E

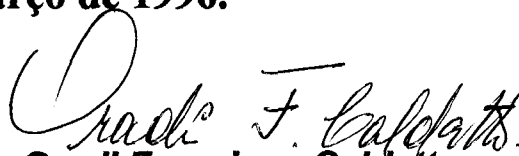
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo solicitação do Vereador Oradi Francisco Caldato-PMDB, convida V.Sª para participar da Sessão Especial que será realizada no dia 20 de março de 1996, com início às 19:00 horas, nas dependências da
Câmara Municipal,
sita a Rua Araribóia, 491.

Na oportunidade será ouvido e debatido com autoridades locais, consumidores, fornecedores de gás, e demais segmentos da sociedade pato-branquense, com relação ao Projeto de Lei nº 68/93, de autoria do Vereador proponente desta Sessão, que trata da obrigatoriedade da pesagem dos botijões de gás de cozinha pelas companhias que revendem.

Sua presença é indispensável!

Pato Branco, 07 de março de 1996.


Cláudio Bonatto
Presidente


Oradi Francisco Caldato
Proponente

Sobras de gás no botijão devem ser restituídas pelas companhias

Mais de 17% do gás do botijão geralmente sobra na hora da substituição

O Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e empresas similares do setor, está alertando aos proprietários de estabelecimentos a respeito da substituição dos botijões de gás de cozinha, baseados na lei vigente, que obriga as empresas fornecedoras a pesar os botijões quando estes são substituídos, o que não vem acontecendo. Segundo o sindicato, o que acontece, na prática, é que nos botijões aparentemente vazios, sobram quantidades razoáveis do produto. Em média para cada botijão de 45 kg sobram 8 kg de gás e no botijão de 13 kg a sobra é de aproximadamente 2kg, quantidades que representam entre 15 a 17% do total do produto, que não é pago, não consumido e nem restituído ao consumidor.

A FALTA DE SOLUÇÕES

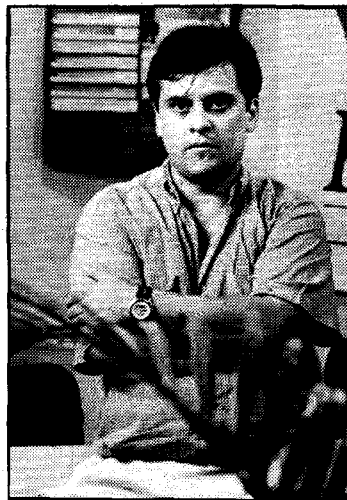
Algumas empresas distribuidoras de Pato Branco, por sua vez, questionam este procedimento e alegam não terem condições técnicas para o cumprimento da lei, o que vem sendo contestado pelo sindicato, que busca, junto a essas companhias, uma solução para o problema, conforme afirma o presidente do Sindicato de Hotéis, Valmir Rodrigues Júnior. "Enquanto não existe uma solução por parte das companhias, é importante que o consumidor mantenha seus equipamentos a gás revisados e em bom estado (especialmente quando se trata dos botijões de 45 kg), e exija a pesagem na hora da troca, tanto do que está sendo substituído como

daquele que vai substituir.

Segundo Valmir Rodrigues Júnior, este é um direito das empresas consumidoras que não está sendo respeitado. "A alegação técnica não procede, pois existem formas de resolver o problema. As companhias não se negam a pesar os botijões, mas pedem que as empresas consumidoras adquiram balanças para que isto seja feito. Isso é um absurdo", reclama o presidente do sindicato.

ASSOCIADOS DISCUTEM O PROBLEMA

Para discutir o problema, o Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares pretende reunir seus associados, representantes das companhias e autoridades locais para debater sobre o assunto e tentar encontrar uma solução para o impasse.



Valmir Rodrigues Júnior.
"Pagamos pelos botijões cheios e queremos utilizá-los por completo"



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 22
Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Busca o ilustre colega vereador Oradi Francisco Caldato, através do Projeto de Lei nº 68/93, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir obrigações na comercialização e entrega de gás liquefeito de petróleo.

A proposição tem por finalidade obrigar aos postos revendedores de gás liquefeito de petróleo - GLP e os veículos que fazem a distribuição a domicílio, portar balanças que permitam avaliar o gás residual dos botijões e cilindros a serem devolvidos por ocasião da compra e venda de nova carga.

Matéria por demais polêmica encontrando-se ainda sub-judice, porquanto não havendo até o presente momento por grande parte das empresas deste ramo, o atendimento as Leis Estaduais nºs 10.248/93 e 10.536/93 e, as municipais existentes, que tratam especificamente sobre o assunto em questão.

Todavia, entendemos válida a iniciativa do ilustre Vereador, pois desta forma, proporcionará a mobilização dos consumidores de nosso município na discussão e na definitiva implantação das disposições legais acima indicadas, para que tal pretensão seja concretizada, beneficiando a todos os consumidores.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 12 de dezembro de 1.994.

Osvaldo Ruaro - Presidente

Nelson Bertani

Pedro Polo Neto

Luiz Moraes

Cilmar Francisco Pastorello



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Preende o Vereador Oradi Francisco Caldato, através do Projeto de Lei nº 68/93, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para instituir obrigações na comercialização e entrega de gás liquefeito de petróleo - GLP.

A proposição tem por finalidade obrigar aos postos revendedores de gás liquefeito de petróleo - GLP e os veículos que fazem a distribuição a domicílio, portar balanças que permitam avaliar o gás residual dos botijões e cilindros a serem devolvidos por ocasião da compra e venda de nova carga.

Referida proposição tem similaridade a Lei nº 8.206/93 do Município de Curitiba, que trata do mesmo assunto em questão.

Tal matéria encontra-se sub-judice, muito embora em 1ª Instância a justiça tenha reconhecido legitimidade na Lei sobre o gás, conforme sentença proferida pelo Juiz Roberto De Vicente da 1ª Vara da Fazenda Pública, nos seguintes termos:

"A lei municipal não atinge qualquer direito líquido e certo das impetrantes (Distribuidoras de Gás), pois não existe direito líquido e certo de receber por aquilo que não se vendeu". A determinação da lei para que os caminhões portem balanças para avaliação residual do gás nos botijões e cilindros se insere entre as normas de peculiar interesse dos munícipes, que são os consumidores do produto. A Lei Municipal é adequada para os legítimos fins por ela almejados: a responsabilidade das distribuidoras caso continuem espoliando o patrimônio dos consumidores. (Publicado no Jornal Indústria e Comércio de 16 de maio de 1.994)

Na Capital do Estado, até o presente momento existe somente uma empresa atendendo as disposições da Lei Municipal, conforme reportagem realizada pela Jornal Gazeta do Povo datado de 12.10.94. (Doc. anexo)

Diante do acima exposto, entendemos estar a matéria apta a seguir sua regular tramitação, por encontrar-se amparada nas disposições constantes das Leis Estaduais nºs 10.248, de 14 de janeiro de 1.993 e 10.536, de 30 de novembro de 1.993, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos artigos 149 e 150 da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de novembro de 1.994.

Ass. jurídica
José Renato Monteiro do Rosario - Ass. jurídica
Pato Branco Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Eco.

Fls. N.º 20

RECEBIDO	
Data 30/08/93	Hora 10h
Assinatura <i>Luiz</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Exmo. Sr. Luiz Moraes
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

O Vereador que este subscreve, ORADI FRANCISCO CALDATTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a aprovação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 68/93

SÚMULA: Institui obrigações na comercialização e entrega de gás liquefeito de petróleo - GLP e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam por esta Lei obrigados os postos revendedores de gás liquefeito de petróleo - GLP, e os veículos que fazem a distribuição a domicílio, portar balanças que permitam avaliar o gás residual dos botijões e cilindros a serem devolvidos por ocasião da compra e venda de nova carga. P-45

Parágrafo único. O procedimento dos postos no "caput" deste artigo deverá ser realizado a vista do consumidor.

Art. 2º - O gás residual auferido através desta medição, deverá ser deduzido do preço final do novo botijão ou cilindro a ser adquirido pelo consumidor.

Art. 3º - As empresas fornecedoras de GLP adotarão as providências elencadas nos artigos anteriores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Enquanto isso não ocorrer, estão as empresas obrigadas a concederem desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço final dos botijões e cilindros comercializados.

Art. 4º - Transcorrido o prazo estipulado no artigo anterior sem que se tenham sido adotadas as providências estipuladas nesta Lei, as empresas fornecedoras de GLP considerão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço final de cada botijão ou cilindro comercializado, sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei Estadual nº 10536, de 30 de novembro de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de agosto de 1993.


Oradi Francisco Caldatto

Vereador - PMDB.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, Oradi Francisco Caldato, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 68/93

Súmula: Institui obrigações na comercialização e entrega de gás liquefeito de petróleo - GLP e dá outras providências.

ART. 1º - Ficam por esta lei obrigados os postos revendedores de gás liquefeito de petróleo - GLP e os veículos que fazem a distribuição a domicílio, portar balanças que permitam avaliar o gás residual dos botijões a serem devolvidos por ocasião da compra e venda de nova carga.

Parágrafo Único - O procedimento disposto no "caput" deste artigo deverá ser realizado a vista do consumidor.

ART. 2º - O gás residual auferido através desta medição, deverá ser deduzido do preço final do novo botijão a ser adquirido pelo consumidor.

ART. 3º - As empresas fornecedoras de GLP adotarão as providências elencadas nos artigos anteriores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei.

Parágrafo Único - Enquanto isso não ocorrer, estão as empresas obrigadas a concederem desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço final dos botijões comercializados.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 18
<i>[Signature]</i>
<i>Branco</i>

ART. 4º - Transcorrido o prazo estipulado no artigo anterior, as empresas fornecedoras de GLP que ainda não adotaram as providências contidas nesta lei, obrigam-se a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço final dos botijões comercializados, sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 30 de agosto de 1.993.

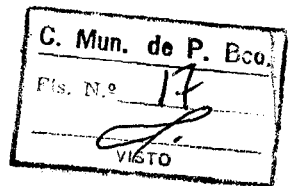
[Signature]
Oradi Francisco Caldato

Vereador PMDB

LEI Nº 10248

Data 14 de janeiro de 1993.

Súmula: Dispõe que é obrigatória a pesagem, pelos estabelecimentos que comercializarem - GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, à vista do consumidor, por ocasião da venda de cada botijão ou cilindro entregue e também do recolhido, quando procedida a substituição, conforme específica.



A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a pesagem, pelos estabele-

cimentos que comercializarem - GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, à vista do consumidor, por ocasião da venda de cada botijão ou cilindro entregue e também do recolhido, quando procedida a substituição.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, os Postos revendedores de GLP, bem como os veículos que procedam a distribuição a domicílio, deverão portar balança apropriada para essa finalidade.

Art. 2º. Verificada diferença a menor entre o conteúdo e a quantidade líquida especificada no botijão ou cilindro, o consumidor terá direito a receber, no ato do pagamento, abatimento proporcional ao preço do produto.

Art. 3º. Caso se constate, na pesagem do botijão ou cilindro que esteja sendo substituído, sobra de gás, o consumidor será ressarcido da importância correspondente, através de compensação no ato do pagamento do produto adquirido.

Art. 4º. Os botijões ou cilindros, na forma do Código de Defesa do Consumidor, deverão conter especificação, em lugar visível, sobre o peso da embalagem e o peso líquido do produto envasilhado.

Parágrafo único. Os Postos revendedores de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo - deverão exibir em local visível para o público, a tabela de preços de venda ao consumidor, a qual deverá ser mostrada, quando solicitada, na entrega a domicílio.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de janeiro de 1993.

ROBERTO REQUIÃO

Governador do Estado

Adhail Sprenger Passos

Secretário de Estado da Indústria e do Comércio,

Ensino Superior, Ciência e Tecnologia

José Tavares da Silva Neto

Secretário de Estado da Justiça

e da Cidadania

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>16</u>
<u>7.</u>
VISTO

C. Mun. de P. Eco.

Fis. N.º 19

[Signature]

VISTO

Lei n.º 10536

Data 30 de novembro de 1993

Súmula: Dispõe que o consumidor de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - terá direito a receber abatimento, conforme específica, na falta de equipamento para pesagem conforme determina a Lei Estadual nº 10.248, de 14.01.93.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Na falta de equipamento para pesagem do Gás Liquefeito de Petróleo - G.L.P. - prevista na Lei Estadual nº 10.248, de 14 de janeiro de 1993, o consumidor terá direito a receber, no ato do pagamento, abatimento proporcional à sobra do produto adquirido, em percentual nunca inferior a 3% (três por cento) sobre o preço cobrado pelo botijão de 13 quilogramas (P-13), e, de 10% (dez por cento) sobre o preço cobrado pelos cilindros de 45 quilogramas (P-45) e de 90 quilogramas (P-90), respectivamente, independente de pesagem ou qualquer outra formalidade.

Art. 2º. Fica facultado ao consumidor o uso de balanças apropriadas para pesagem do Gás, quando houver falta de equipamento pelo distribuidor do produto ou nos caminhões de entrega.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a aplicar aos infratores da Lei nº 10.248/93, e desta Lei, as sanções administrativas previstas no Capítulo VII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1º. Os valores das multas serão transformados em

OFICIAL

Pág. 7

UFIR ou outro índice correlato à S.F.N., com aplicação progressiva nos casos de reincidência, sempre que se constatar a falta de balanças nas Distribuidoras ou nos caminhões, ou quando se negarem a proceder a pesagem ou efetuar o desconto padrão previstos em Lei.

§ 2º. O Poder Executivo indicará os organismos encarregados de efetuar a fiscalização e imposição de sanções, revendo os recursos cabíveis e a inscrição das multas em dívida ativa, observando o devido processo legal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se de imediato o disposto no seu artigo primeiro, nos percentuais ali expressos.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 30 de novembro de 1993.

ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado

Jorge Aloysio Weber

Secretário Especial da Indústria e do Comércio

Condomínios sem balança vão ter sobras de gás também compensadas

Enquanto as grandes distribuidoras de gás de cozinha brigam na justiça contra leis que determinam que o gás deve ser pesado à vista do consumidor para que ele possa ser ressarcido das sobras, uma empresa pequena e nova no mercado curitibano decidiu inovar. Desde ontem está testando uma balança desenvolvida especialmente para esse objetivo. A medida permitirá aos condomínios servidos pela Curigás, saberem exatamente quanto está sobrando nos cilindros e pedir a diferença de volta.

A fase de testes vai até o dia 7 de novembro, mas mesmo nesse período o ressarcimento já estará ocorrendo. Até lá, também estarão sendo avaliados alguns itens como viabilidade do uso da balança e necessidade de aperfeiçoamentos; vantagens e desvantagens para a distribuidora e para o consumidor; custos e acréscimos eventuais sobre o serviço, incluindo aquisição, instalação e manutenção do equipamento.

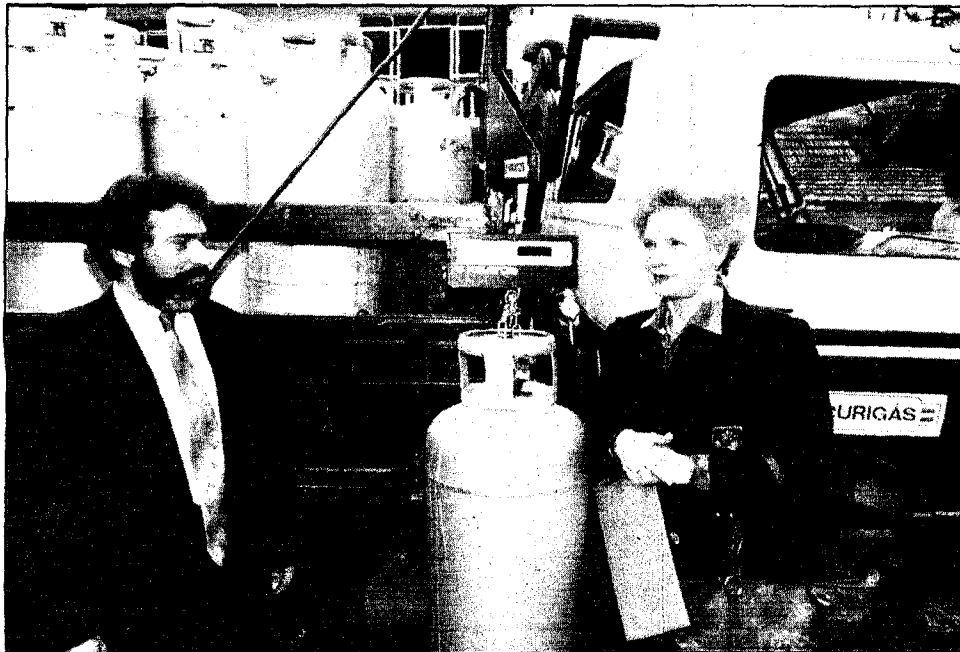
A balança em questão é fabricada pela Indústria Kratos, sediada no município paulista de Embu. O modelo KBS 300 kg funciona eletronicamente e tem capacidade máxima para 300 quilos, com divisões de 50 gramas. Segundo o diretor comercial da empresa, Mário de Azevedo, o uso é bem mais amplo, servindo também para pesagens comerciais e industriais.

O diretor presidente da Curigás, Jorge Reinaldo Argenti, explica que a empresa tem apenas um ano e atende de 3 a 5% do mercado. No entanto, o objetivo é conquistar até 25% desse mercado e para isso, a iniciativa da pesagem deverá contribuir. Por enquanto, a distribuidora trabalha apenas com os cilindros P-45, mas em breve começa a vender os botijões de 13 quilos que também serão pesados pelo mesmo processo.

LEGISLAÇÃO

Foi o Ministério Público, através de uma ação civil pública, que iniciou a luta em defesa do consumidor para que as sobras de gás fossem compensadas. Na esteira, surgiram as leis municipais (nº 8.206/93) e estadual (nº 10.248/93), mas todas continuam sendo discutidas na justiça. A portaria 23/93 do Departamento Nacional de Combustíveis também reconhece o direito do consumidor de só pagar pelo que consome, mas, por motivos técnicos, reserva esse direito aos condomínios que já possuem balanças apropriadas.

Os resíduos de GLP oscilam conforme a temperatura, sendo que no inverno as sobras podem ser bem maiores. Normalmente, a sobra varia de 30 a 50 gramas por cilindro. Em alguns edifícios, o resíduo pode variar de 30 a 50 gramas por cilindro. O Edifício Rio Branco, em Curitiba, onde as sobras equivalem a seis cilindros de 45 quilos todos os meses. Detalhe: essa sobra não era compensada pela empresa distribuidora. Agora, a sobra caiu, porém o condomínio continuará a ser compensado pela nova distribuidora. Com o novo modelo de balança, as empresas não poderão mais alegar falta de condições técnicas para pesagem.



A vereadora Nely Almeida, autora da lei municipal de pesagem do gás, inaugura a 1ª balança em caminhão.

Indústria Kratos

Embu - São Paulo

Fone : 011 491 0352 Ronildo

* Fone : 011 261 0278
Cássia ou Erica

Episódio do Povo 11/10/94

Nº 23.748

Caminhões de gás terão balanças

Curitiba será a primeira cidade do Brasil onde os caminhões de entrega de gás vão estar equipados com balanças para pesar os cilindros e botijões, diante do consumidor, e compensar eventuais diferenças, bem como as sobras que até agora eram devolvidas sem terem sido consumidas. A primeira balança será instalada hoje na sede da Curigás, em Curitiba, na presença da vereadora Nely Almeida, autora da Lei Municipal nº 8.206/93, convidada como madrinha do evento. Também vão estar presentes os diretores da Curigás, e da fábrica de balanças Kratos explicando como irá funcionar o equipamento e como o consumidor poderá ser ressarcido das sobras.

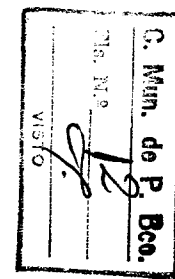
Jorge R. Argenti, diretor da Curigás, explica que tomou essa iniciativa entendendo que a questão já está madura. Segundo ele, não há mais sentido em continuar confrontando o direito do consumidor, as leis, os legisladores e a Justiça. Cita ele que o Código do Consumidor determina que o consumidor só pague o que efetivamente consome. É isso que diz também a lei da vereadora Nely Almeida, mais a Lei Estadual do Paraná nº 10248/93, mais uma lei em Porto Alegre, outra em São Paulo, mais um projeto de lei na Câmara Federal, outro em Florianópolis, mais projetos, estudos e discussões em Belo Horizonte, e diversas outras cidades brasileiras.

A Curigás, antes de tomar a iniciativa avaliou bem a situação, inclusive jurídica, constatando que a Lei Municipal sancionada pelo prefeito Rafael Greca, e a lei estadual, também assinada pelo então governador Roberto Requião, não estão sendo cumpridas porque houve recursos contra elas na Justiça, onde se discute, por exemplo, a legitimidade das autoridades regionais em legislar sobre o assunto, e sobre a dificuldade técnica em se instalar as balanças nos caminhões.

Contudo, não há qualquer impedimento legal a que a empresa tome a iniciativa de cumprir a lei, o Código do Consumidor, e estender a seus clientes os benefícios previstos na Portaria

23/93 do DNC, que já prevê a devolução das sobras de gás aos condomínios que tiverem balanças. Além disto, os promotores públicos de Defesa do Consumidor do Paraná também entraram na Justiça com uma ação civil pública pedindo a pesagem das sobras de gás, e nada impede de que sejam espontaneamente atendidos.

Jorge R. Argenti alerta porém, que esta primeira fase é um teste restrito aos cilindros P-45, verificando os custos, o tempo dispendido na pesagem e outras situações que poderão servir de argumento para apressar a instalação de balanças em todos os caminhões, ou colher sugestões para o aperfeiçoamento da legislação.



feira, 16 de maio de 1994

ANO 76 Nº 23.600

Ano 76 - Nº 23.600

Gazeta do Povo - 5.ª página

8 DEVERES DO CONSUMIDOR

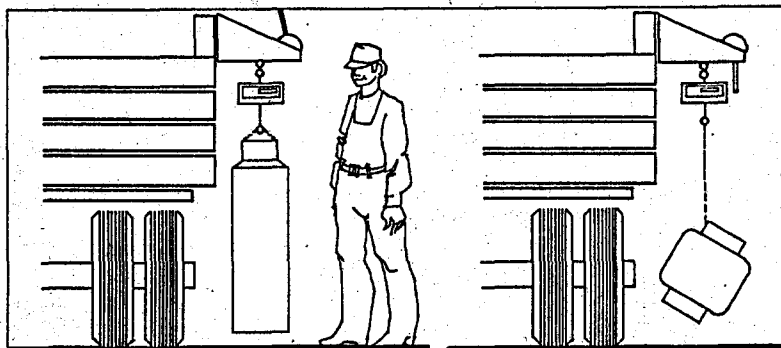
z que lei do gás deve ser cumprida

re a sua morte, na última ra, por insuficiência renal e vieram meio que descartando s da radioatividade, enfati-e ele era um deprimido alcoó-nou-se, na verdade, conforme tos da família, depois de per-her, sobrinha e dois funcioná-acidente, que afetou mais de ena de pessoas. Embora o es-
~~goiás tenha chamado para si~~ das responsabilidades, pa-tamentos, pensões, ninguém, nento, foi criminalmente res-ado pelo triste fato - exemplo nsabilidade com coisas peri-

Modernizar

revelam o empenho do país dernizar, o aumento interno ão e venda de bens de capital ento das importações desses definidos como fator de qua- primeiro bimestre as impor-tem cresceram 30%. É claro e trata de fenômeno aleatório, vado pela abertura do país à global. Não há outra alterna-mpresas interessadas em sobre-ão ser encarar a competitivi-

na hora da tro-ção civil públi-notoria do Con-a Justiça obri-a devolver ou de gás, já que o peso integral - 45 quilos no ci-tivos técnicos só ão que pagou. e for mantida a erto de Vicente, a em prática a já que está em vez, o procura- Derbli, que le-promoveu ação sa dos consumi-ritória: por deci-ato Nacional de nidores que têm ssando as sobras



As balanças nos caminhões de gás podem ficar dependuradas.

dos cilindros (sobram até 4 quilos por cilindro) e compensando as diferen-ças. Agora Derbli vai assumir, prova-velmente ainda nesta semana, o De-

partamento Nacional de Defesa de Proteção do Consumidor, em Brasi-lia, onde poderá demonstrar todos os argumentos de defesa do consumidor

já levados a juízo.
SENTENÇA

As distribuidoras que entraram na Justiça contra a lei municipal, alega-ram, entre outras razões, que não é de competência do município legislar sobre pesos e medidas, e nem sobre distribuição de derivados do petró-leo, pois estas questões, pela Consti-tuição, são privativas da União. Ale-garam também o perigo de prejuízos, pois teriam que comprar balanças pa-ra os caminhões, e juntaram um lau-do do Inmetro que afirma que as ba-lanças não ficam reguladas se trans-portadas em caminhões.

O Ministério Público mostrou que não se trata de interferência em área de competência da União, e sim, ape-nas de defesa do consumidor. O juiz, na decisão, mostrou que a lei munici-pal "não tem qualquer dispositivo

sobre energia" ou sobre pesos e medi-das. "A lei municipal não atinge qual-quer direito líquido e certo das impe-trantes, pois não existe direito líqui-do e certo de receber por aquilo que não se vendeu", afirma o Juiz Ro-berto de Vicente, complementando que a determinação da lei para que os caminhões portem balanças para "avaliação residual do gás nos boti-jões e cilindros se insere entre as normas de peculiar interesse dos mu-nicípios, que são os consumidores do produto".

O juiz ainda transcreveu parte do parecer do Ministério Público para fundamentar sua decisão, mostrando que a lei municipal é adequada "para os legítimos fins por ela almejados: a responsabilidade das distribuidoras caso continuem espoliando o patri-mônio dos consumidores".

JUSTIÇA RECONHECE LEGITIMIDADE NA LEI SOBRE O GÁS
A lei municipal que obriga os ca-minhões a usar balanças para pe-sar o gás que sobra nos botijões e cilindros "não atinge qualquer di-reito líquido e certo das distribui-doras, pois não existe direito lí-quido e certo de receber por aqui-lo que não se vendeu". A sentença é do juiz Roberto De Vicente, da 1ª Vara da Fazenda, numa ação interposta pelas distribuidoras de gás contra o prefeito Rafael Gre-ca, visando suspender a lei 8.206/93, aprovada pela Câmara de Vereadores. As distribuidoras alegavam que o município é in-competente para legitimar sobre derivados de petróleo e pesos e medidas, mas o juiz decidiu que a lei é legítima e atende ao "peculiar interesse dos municípios, que são os consumidores de gás". (5).

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

LEI DO GÁS



Alceu Swarowski

O Governador Roberto Requião sancionou a Lei nº 10.536/93, de autoria do Deputado Alceu Swarowski, dispondo que o consumidor de Gás Liquefeito de Petróleo terá direito a receber abatimento pelas sobras do produto.

A questão já é conhecida, diz o Deputado Swarowski, e a Lei 10.536 vem reforçar o preceituado na legislação vigente, que prevê a obrigatoriedade da pesagem do gás. Assim, na falta de equipamento para proceder a pesagem, o contribuinte terá direito a um desconto de 3% na compra de um botijão de 13 kg e de 10% nos cilindros de 45 ou 90 quilos, quando houver troca de embalagem.

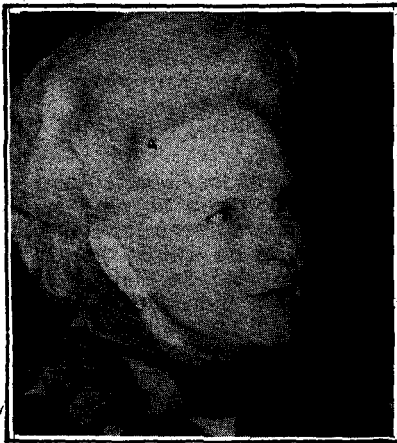
O parlamentar esclarece que fica facultado ao consumidor o uso de balanças apropriadas para a pesagem, quando houver falta de equipamentos por parte do distribuidor.

CORREIO PARANAENSE

Um jornal a serviço dos municípios

CURITIBA, 15 A 30 DE NOVENBRO DE 1993

Gás de cozinha



Nely Almeida

Representando a Câmara Municipal de Curitiba seguiram para Brasília, no último dia 23, os vereadores Natálio Stica e

Nely Almeida para comparecerem a audiência marcada pelo ministro de Minas e Energia, Paulino Cícero, para tratar de assunto referente a lei municipal que se refere a devolução pelas companhias de gás dos resíduos dos botijões.

Os vereadores são respectivamente Presidente da Comissão Especial sobre a Petrobrás e autora do projeto de lei já sancionado, que obriga as companhias distribuidoras de gás a fazerem a pesagem do botijão vazio, à frente do consumidor, que pagará estritamente o peso do gás conferido na balança, compensando eventuais sobras que ocorram nos recipientes devolvidos. Na lei municipal consta também a exigência de pesagem do recipiente de 13 quilos e não só dos cilindros, além da obrigatoriedade das companhias portarem balanças próprias para a pesagem.

A conversa com o ministro Paulino Cícero será sobre a inclusão na portaria do DNC, de âmbito federal, da pesagem dos botijões domésticos (13 quilos) e a exigência das balanças, não nos condomínios mas sim nos caminhões de gás. A expectativa, segundo afirmou a líder do PSDB, Nely Almeida, é de que a audiência "resulte em bons frutos". Pela importância do assunto tratado, a viagem para Brasília foi considerada prioritária para o presidente da Casa de Leis vereador Mario Celso Cunha.

Sobras de gás chegam a 4 toneladas

Mais de 4 toneladas, ou exata-mente 4.000 quilos - foi a sobra de gás apurada em apenas 15 dias de testes da balança suspensa no caminhão de entrega da Curigás, em processo acompanhado pela vereadora Nely Almeida, autora da lei que determina a pesagem dos botijões e cilindros na hora da troca, com a devolução das sobras. Os relatórios devidamente assinados e conferidos pelos síndicos atendidos pela balança experimental da Curigás mostram que a média de gás que retorna nos cilindros para as companhias é de 12,75% da carga total.

Em alguns edifícios as sobras foram muito acima da média. No Ana Melissa, por exemplo, após a troca de 3 cilindros se constatou uma sobra de 45,64 quilos, ou seja, o equivalente a um cilindro cheio, ou 35% da carga total. Já no Edifício Vincenes, com 18 cilindros, após a pesagem das sobras se constatou nada menos que 422,82 quilos de residual, ou o equivalente a nada menos que quase 10 cilindros completos. Essa sobra de gás já pago pelos consumidores, até a aprovação da lei que obriga a repesagem, voltava para as companhias, que revendiam novamente a mesma carga já paga.

A vereadora Nely Almeida observa que, se em apenas 15 dias, uma única balança detectou sobras de 4 toneladas de gás, imaginem a quantidade de gás que a população está pagando e devolvendo de graça, como um brinde, para as companhias.

VITÓRIA DO CONSUMIDOR

A vereadora Nely Almeida também está satisfeita com a revolução que a Lei da Balança vem provocando no mercado de gás em Curitiba. Diversos síndicos levaram à Câmara Municipal os ofícios com as novas ofertas de companhias de gás.

Agora, além da redução de preço, também já garantem a repesagem do gás e devolução das sobras. Se podem fazer isto agora, por que não faziam antes? Por que, ao invés cumprir a Lei Municipal, entraram na Justiça contra a lei da repesagem? pergunta a vereadora. E por que não instalam balanças nos caminhões e fazem a repesagem na frente do sín-

dico, como fez a Curigás?

Mas enquanto a balança da Curigás faz sucesso com a repesagem na hora, na frente do consumidor, as outras empresas que estão na Justiça contra a lei do gás fazem ofertas como a de um cilindro (45kg) de graça a cada 10 consumidos para compensar o gás devolvido. A oferta é simbólica, mas enganosa, pois a sobra real, se pesados os cilindros, fica, em média, em 57 quilos. Além disto, dependendo de diversas situações, como temperatura, por exemplo, essa sobra pode chegar a mais de 30%.

AMEAÇAS

A vereadora Nely Almeida também está satisfeita com as descobertas que as companhias de gás estão fazendo, como "garantia do peso

certo", "assistência técnica", "seguro", "entrega de emergência", nas ofertas aos síndicos. Para a vereadora, "peso certo" não é oferta, é direito do consumidor, e fraude no peso é crime. Já o seguro e assistência técnica, pelo que consta, é obrigação. Será que não vinham fazendo isto antes da lei da repesagem de gás?

A vereadora também recebeu queixa dos síndicos que se dizem ameaçados por algumas empresas caso exercem o direito de livre mercado - ou seja - de comprar o gás de quem entender mais conveniente. Efetivamente, explica Nely, há que se tomar cuidado procurando um fornecedor idôneo e responsável. Havendo dúvida, a melhor solução é contactar com o DNC, em Brasília o Procon ou o Ministério Público pe-

dindo informações ou denunciando irregularidades.

As ameaças contra o consumidor não fazem sentido no livre mercado. Se o síndico muda de companhia, deve exigir do novo fornecedor a assistência técnica adequada e todas as demais garantias, segurança e vantagens pertinentes. Mais grave é a ameaça de cancelamento dos registros de instalações de gás (ARTS) junto ao Cra-PR. Isso só vai ocorrer se a companhia que fez o pedido no Crea fizer uma confissão de que agiu com irregularidade. Nely Almeida sugere que os consumidores exerçam plenamente os seus direitos, escolhendo o melhor fornecedor, o menor preço, melhor serviço e principalmente exijam o cumprimento da lei a repesagem do gás para pagar só aquilo que consumiram.



A pequena balança nos caminhões faz a repesagem do gás conforme a lei da vereadora Nely Almeida.

Curigás Distribuidor Exclusivo Butano gás
041 332 7722

Lançamento

Balança eletrônica nos caminhões reduz prejuízos com sobras de gás

Equipamento está sendo usado de forma experimental em Curitiba

Gullherme Pupo

Já está em prática em Curitiba, de forma inédita no Brasil, uma balança eletrônica que permite pesar as sobras de gás de cozinha (GPL) em botijões. Com isto, o consumidor paga somente pelo gás consumido e não pelo que retorna às companhias com a sobra, sem ter prejuízos. A balança foi desenvolvida pela empresa Kratos, e está sendo utilizada em fase experimental, desde a última terça-feira, pela Curigás (distribuidora representante da Butano Gás).

O instrumento foi criado especialmente para ser acoplado a caminhões de entrega de gás. A Curigás está utilizando apenas um caminhão nessa fase - até o dia 7 de novembro -, que vai pesar exclusivamente botijões P-45, utilizados principalmente em condomínios.

SOBRAS

De acordo com a diretora comercial da Curigás, Maria Tereza Duarte Carneiro da Cunha, as sobras de gás variam de 5% a 10%, dependendo da temperatura ambiente (com o frio, o gás congela e não sai do recipiente. Há casos extremos, conta Maria Tereza, como foi o do Edifício Mississippi, no centro de Curitiba. "Em cada troca de bateria (conjunto de 24 cilindros), seis cilindros retornavam completamente cheios à empresa, apesar de estarem pagos pelos consumidores". Com a balança, as sobras seriam evitadas. Hoje, um botijão P-45 comercializado pela Curigás custa R\$ 16,94.

A empresa desenvolveu uma tabela de pesagem, para

fazer o controle do abastecimento de gás. Na troca dos botijões, os operadores da Curigás anotam o peso bruto, o peso da tara (recipiente metálico que contém o gás) e o peso líquido - para informar o volume da sobra. Uma via da tabela será distribuída aos condomínios (zeladores ou síndicos).

Nessa fase experimental, o valor da sobra será devolvido através de vales, que podem ser utilizados no próximo abastecimento.

CAUTELA

O diretor da Curigás, Jorge Reinaldo Argenti, diz que é necessário avaliar a utilização da balança com cautela. "Precisamos ver os custos reais deste atendimento, o tempo, as dificuldades de cálculo que vão exigir treino de pessoal (em cada recipiente deve ser levado em conta o peso da tara, variável de um cilindro para outro), entre outros detalhes que podem encarecer demasiadamente a pesagem".



Curigás faz testes com a nova balança eletrônica

Se o custo do atendimento com a balança for maior que o benefício gerado para o consumidor, explica Argenti, a avaliação será divulgada, com as devidas explicações. Caso contrário, a intenção é ampliar o serviço para toda a frota de entrega (que atende a cerca de 200 condomínios na cidade).

LEI

Argenti diz que o objetivo principal da utilização da balança é cumprir a Lei Municipal 8.206, de Curitiba (promulgada o ano passado) que determina a pesagem das so-

bras de gás. A lei, da vereadora Nely Almeida, não foi bem recebida por algumas empresas distribuidoras. Elas entraram com um mandado de segurança, justificando o assunto não era da competência do município. Atualmente, a questão está na justiça.

"O consumidor tem que pagar somente por aquilo que recebe", explica a vereadora. Segundo ela, a Lei Municipal não invade a área privativa da União, e nem legisla sobre gás ou pesos e medidas, mas apenas na defesa do consumidor. Por outro lado, a Portaria 23/93, promulgada pelo Ministério das Minas e Energia (pelo ex-ministro Paulo Cícero) em setembro ano passado, diz que em todos os edifícios que tenham balança - cerca de 10% do total, em Curitiba - os botijões têm que ser pesados.

Nely Almeida foi convidada pela Curigás para acompanhar todo o processo de teste e, se for necessário, aperfeiçoar a lei, ou fazer outras sugestões que viabilizem o uso da balança nos caminhões. Ela elogiou a iniciativa da empresa, comentando que "a partir daí, outras companhias poderão adotar essa medida".

A balança eletrônica Kratos foi aprovada pelo Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. O instrumento pesa cerca de cinco quilos, e já estava sendo utilizado no terminal de Araucária da Butano, para pesagem do gás residual e ressarcimento em vasosilhames P-45. A balança vem sendo utilizada em lugar da balança mecânica, para teste e comparação.

Indústria & Comércio

Caderno Especial

DIÁRIO POLÍTICO, ECONÔMICO, FINANCEIRO E AGRÍCOLA

Curitiba, quarta, 1/9/93 F1

Gás está sob fiscalização

Todos os distribuidores de gás de cozinha que ainda não têm balança para medir o gás residual dos botijões e cilindros usados devem dar um desconto de 20% sobre o preço do produto a ser pago pelo consumidor na hora da troca. É o que determina a lei 8.206, que concedeu um prazo de 60 dias para que as empresas e pontos de distribuição pudessem equipar-se.

A Secretaria Municipal do Urbanismo informou que o mandado de segurança impetrado contra a medida pelos distribuidores, e que ainda está em fase de julgamento, não os livra da obrigatoriedade do cumprimento da Lei Municipal.

As equipes de fiscais da prefeitura estão efetuando blitz nas áreas públicas, com um trabalho de acompanhamento junto aos

veículos e pontos de comércio do produto.

Em casos de descumprimento das determinações legais, os prestadores desse serviço estão sujeitos à intimação e ação judicial cominatória, com pagamento de multa cujos valores são arbitrados em juízo.

DENÚNCIAS

A prefeitura recomenda aos consumidores que exijam a nota fiscal ao pagar os botijões ou cilindros novos. Assim, as reclamações de descumprimento da lei terão comprovação e o reclamante poderá formalizar a denúncia junto ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura, que fica na Rua Lisymaco Ferreira da Costa, número 20, ou diretamente ao Procon, com pedido de ressarcimento do valor relativo ao desconto a que tem direito.

C. Mun. de P. Boc.
Fis. N.º 06
VISTO

Correio Paranaense

De 15 a 30 de agosto de 1993

Ano I - Nº 06

Lei determina balança para medir o gás

As empresas que fazem a distribuição de gás e os pontos de venda deverão ter a partir de setembro balanças para pesar os botijões e cilindros usados e saber quanto de gás sobrou na hora da troca. É o que determina a lei municipal 8.206, sancionada pelo prefeito Rafael Greca, e que estabelece que as empresas deverão deduzir do preço final ao consumidor o valor equivalente ao gás que sobrou nos botijões e cilindros devolvidos pelos consumidores.

A Secretaria Municipal do Urbanismo já enviou ofício às empresas alertando quanto ao cumprimento da lei, que estabelece também que seja dado ao



consumidor um desconto de 10% sobre o preço final do produto enquanto não tiverem a balança.

LEI

A lei que determina a pesagem do gás na frente do consumidor foi sancionada em junho último, e concedeu um prazo de 60 dias para que as empresas fornecedoras e pontos de comércio de gás sejam aparelhadas com balança. O prazo termina no dia 29 e, a partir desta data, os fornecedores que ainda não estiverem equipados serão obrigados por lei a dar um desconto de 20% sobre o preço final de cada botijão ou cilindro vendido.

GLP

Distribuidoras de Curitiba não cumprem Lei de devolução do gás

As empresas só atendem a determinações do governo federal

João Pedro de Amorim Jr.

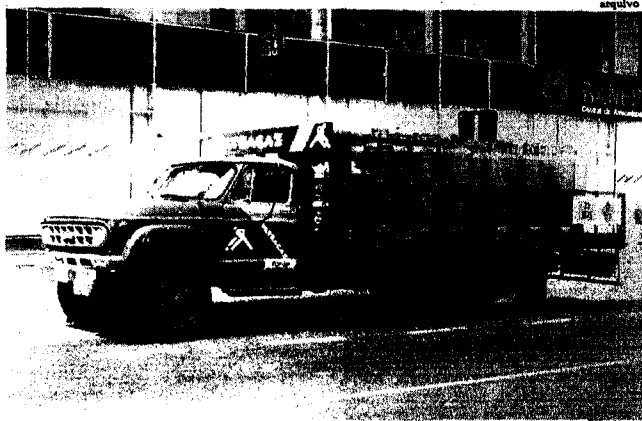
A lei municipal que determina a pesagem dos botijões de GLP e o ressarcimento das sobras aos consumidores não está sendo cumprida pelas empresas distribuidoras que atendem a Curitiba. Sancionada em 23 de junho, pelo prefeito Rafael Greca, a nova lei deu o prazo de 60 dias aos fornecedores para que fossem implantados os equipamentos necessários à medição dos excedentes. Durante esse período, as empresas foram obrigadas a conceder descontos de 10% do preço final de cada botijão ou cilindro comercializado, e, ao término do prazo, foi estabelecido o desconto de 20%.

As empresas distribuidoras são subordinadas ao Sindicato que, por sua vez, atende as determinações de preços estabelecidas pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC). Daí a alegação para o não cumprimento da lei municipal.

De acordo com a Justiça Federal, qualquer alteração sobre os combustíveis é de competência ao Ministério das Minas e Energia.

No início ano, uma lei estadual similar a aprovada pelo prefeito de Curitiba, foi vetada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ser considerada inconstitucional.

Após a decisão, a Promotoria de Defesa do Consumidor do Paraná interveio junto ao Ministério das Minas e Energia para que fossem revistas as solicitações sobre a pesagem do GLP. O resultado desta ação foi a emissão



Os caminhões continuam sem as balanças solicitadas pela prefeitura

pelo DNC, na semana passada, de uma portaria que estabelece a pesagem dos botijões de 45 quilos e 90 quilos e a devolução dos resíduos aos consumidores. Os recipientes com 13 quilos (botijão domiciliar), não foram incluídos na portaria, pelo DNC entender que as sobras desses botijões são insignificativas em relação aos demais.

DISTRIBUIDORAS

O volume de vendas de GLP em julho atingiu o total de 470,89 mil toneladas em todo o Brasil, o que corresponde à entrega de cerca de 36,9 milhões de botijões de 13 quilos aos consumidores. Isso representa o consumo de mais de um milhão de botijões por dia útil. No Paraná e em parte de Santa Catarina são comercializados diariamente pelas companhias distribuidoras, três mil toneladas de GLP. O preço por tonelada do produto é de cerca de US\$ 300.

A determinação da Prefei-

tura Municipal de a instalação de balanças nos caminhões e a prática de descontos pelo não cumprimento da lei, desagradou os representantes das principais empresas encarregadas da distribuição do GLP em Curitiba. "Não há como se instalar balanças em caminhões", afirma o gerente de vendas da Agip Liquigás, Amauri Knops. Para o gerente de vendas da Ultragás, Higinio da Cunha, as determinações sobre o GLP devem ser feitas pelo Departamento Nacional de Combustíveis. "Estamos cumprindo a portaria do DNC pela repesagem dos cilindros", diz.

COMISSÃO

Contrariando a posição das distribuidoras, o presidente da comissão especial do Gás Liquefeito de Petróleo, vereador Natálio Stica, afirma que as reclamações das distribuidoras não têm procedência. "As sobras representam dinheiro em caixa", salienta.

Para o final deste mês está

sendo articulada pela Câmara Municipal, uma visita ao Ministério das Minas e Energia na qual deverão estar presentes os vereadores, Natálio Stica e Nely Almeida, o procurador de justiça Jorge Derbli e um deputado estadual a ser definido.

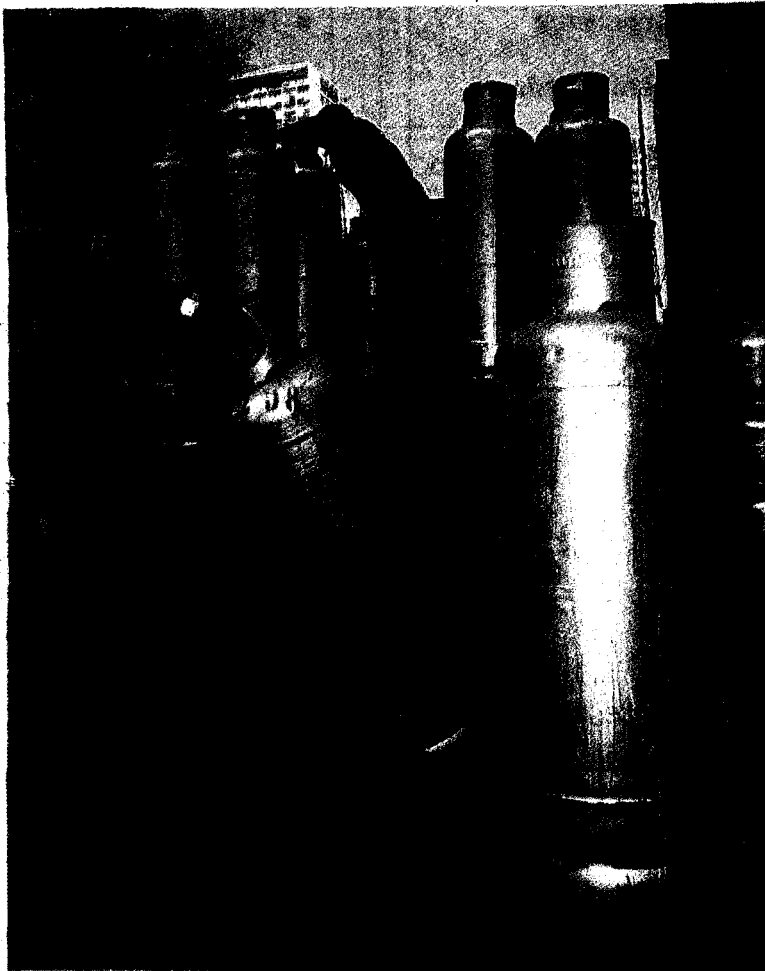
"Pretendemos solicitar ao Ministério a equipagem dos caminhões", sustenta o procurador e coordenador da Promotoria de Defesa do Consumidor, Jorge Derbli. Segundo ele, serão apresentadas soluções técnicas, comprovando ser possível a implantação de aparelhos de medição nos veículos de transporte de GLP.

CONSUMO

As empresas fornecedoras de refeições industriais são grandes consumidoras de GLP. Na Exal (Exelência em Alimentação), a portaria que determina a pesagem dos cilindros e a compensação de sobras, proporcionará uma redução considerável nas despesas. Mensalmente a Exal consome cerca de 20 mil quilos de gás, o equivalente a 445 cilindros de 45 quilos. O custo desta aquisição para a empresa é de CR\$ 1.200 mil. A Exal realizou no início da semana a permuta de botijões. As sobras verificadas foram transformadas em crédito para futuras trocas. A estimativa de economia com este tipo de atividade é de 6% do total de GLP adquirido, aproximadamente CR\$ 72 mil por mês.

A Exal produz 12 mil refeições e lanches diariamente e atende a 12 empresas.

JORNAL "O ESTADO DO PARANÁ" - PUBLICADO EM 31.08.93



C. Mun. do P. Eco.
Fls. N.º 03
VISTO

Ontem em Curitiba os caminhões não efetuavam a pesagem.

Lei que obriga pesagem do gás não é cumprida

Por lei as distribuidoras de gás estão obrigadas a pesar os cilindros com 45 quilos e 90 quilos na hora da troca e devolver as sobras em dinheiro para os consumidores. A lei federal que entrou em vigor no dia 28 deste mês recebeu em Curitiba uma ajuda do prefeito Rafael Greca que estendeu a exigência também aos botijões, começando ontem pela lei 8.206. Mas na prática a teoria foi outra: nem botijões de 13 quilos, nem os cilindros para condomínios e estabelecimentos comerciais estão tendo desconto. Só foge desta prática quem investiu CR\$ 53 mil na compra da balança.

Nas distribuidoras Donha (Ultragás), no Pilarzinho, Boa Vista (Minas Gás), Posto Amélia (Liquigás) e caminhões da Supergasbrás a decisão ainda gera confusão. Na Donha não há balança, segundo o funcionário Santino Inácio de Barros. "Isso só vale para cilindro eu acho. A empresa não disse nada para a gente". Na Boa Vista a balança só é usada para pesar botijões cheios se o cliente pedir. "Isso não tem cabimento. Como é que eu vou dar desconto para todos os botijões de outras marcas? E se na troca (fei-

ta nas empresas em Araucária) as empresas não assumirem?", disse o gerente Rogério Martins.

Martins lançou uma outra questão: será que vale a pena pagar por uma balança sem que os descontos sejam grandes? Nenhum caminhão vai carregar balança, quem vai ter que comprar é o condomínio e a pesagem terá que conferir com a que for feita na empresa em Araucária". Isso talvez explique a falta de entusiasmo da medida na prática. Os consumidores querem o desconto mas só alguns possuem a balança. "Dois pediram o desconto mas sem balança a gente só explicou que não sabia de nada", contou o gerente do Posto Amélia, no André de Barros.

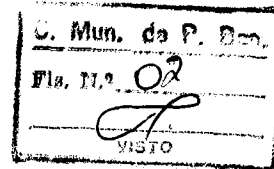
Nas entregas

"Hoje eu entreguei um que tinha balança, num restaurante, mas eles usaram tudo", contou o entregador Marcos Lazaroto, da Liquigás. Para o colega da Supergasbrás, em apenas dois condomínios ontem os cilindros foram pesados. Paulo Mariano disse que o desconto seria enviado por cheque dentro de dois dias, mas admitiu que só alguns prédios no Batel e Juvevê têm as balanças.

LEI Nº 10248

Data 14 de janeiro de 1993.

Súmula: Dispõe que é obrigatória a pesagem, pelos estabelecimentos que comercializarem - GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, à vista do consumidor, por ocasião da venda de cada botijão ou cilindro entregue e também do recolhido, quando procedida a substituição, conforme especifica.



A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. É obrigatória a pesagem, pelos estabele-

cimentos que comercializarem - GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, à vista do consumidor, por ocasião da venda de cada botijão ou cilindro entregue e também do recolhido, quando procedida a substituição.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, os Postos revendedores de GLP, bem como os veículos que procedam a distribuição a domicílio, deverão portar balança apropriada para essa finalidade.

Art. 2º. Verificada diferença a menor entre o conteúdo e a quantidade líquida especificada no botijão ou cilindro, o consumidor terá direito a receber, no ato do pagamento, abatimento proporcional ao preço do produto.

Art. 3º. Caso se constate, na pesagem do botijão ou cilindro que esteja sendo substituído, sobra de gás, o consumidor será ressarcido da importância correspondente, através de compensação no ato do pagamento do produto adquirido.

Art. 4º. Os botijões ou cilindros, na forma do Código de Defesa do Consumidor, deverão conter especificação, em lugar visível, sobre o peso da embalagem e o peso líquido do produto envasilhado.

Parágrafo único. Os Postos revendedores de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo - deverão exibir em local visível para o público, a tabela de preços de venda ao consumidor, a qual deverá ser mostrada, quando solicitada, na entrega a domicílio.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de janeiro de 1993.

ROBERTO REQUIÃO

Governador do Estado

Adhail Sprenger Passos

Secretário de Estado da Indústria e do Comércio,

Ensino Superior, Ciência e Tecnologia

José Tavares da Silva Neto

Secretário de Estado da Justiça

e da Cidadania

C. Mun. do P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

Gás de cozinha

Ordem Lei municipal assegura desconto de 10% na sobra

Por lei municipal, as distribuidoras de gás já estão obrigadas a pesar os cilindros e botijões que recebem de volta, na hora da troca, e a compensar os consumidores pelo gás que fica nos recipientes. Se não fizerem isto, devem dar um desconto de 10% compensando a sobra de gás que já está pago e que levam de volta. Como as distribuidoras se negam a cumprir a lei, a vereadora Nely Almeida e a Secretaria Municipal de Urbanismo e Fiscalização da Prefeitura, para onde fluem a maior parte das reclamações dos consumidores indignados com o abuso de poder econômico das empresas, estão recomendando que os compradores exijam a nota fiscal discriminada, onde constem número de botijões, data e preços.

As distribuidoras não podem recusar o fornecimento de nota fiscal, e deveriam fornecer esse documento como rotina. Os consumidores que exigirem a nota, poderão, na seqüência, ser ressarcidos em

10% e 20% sobre o preço pago, em ação civil pública que já está sendo preparada. Segundo Nely Almeida, a Nota Fiscal é comprovante que vai representar um valor, assim como as notas de consumo de combustíveis que já garantiram a devolução do compulsório para os consumidores mais previnidos. Nely Almeida orienta ainda que a nota deve ser exigida por todos os consumidores, inclusive condomínios, panificadoras, bares, restaurantes, que queiram mesmo se habilitar depois numa ação de devolução de valores contra as distribuidoras. Além disto, diz a vereadora, que a Câmara Municipal, a Assembléia Legislativa, o prefeito Rafael Greca, o governador Roberto Requião, e o Ministério Público já fizeram o que tinham que fazer - aprovaram leis e buscaram a Justiça. Agora o povo deve ajudar para fazer com que a lei seja cumprida, e que o abuso de poder econômico, ou a lei do mais forte, seja substituída pelo direito e pela Justiça.